

REGIMENTO INTERNO DA OAB PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 01/2023





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

**TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES E DOS ÓRGÃOS
COMPONENTES DA OAB/PI**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1ª ao Art. 4º)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO PLENO (Art. 5º ao Art. 7º)

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL (Art. 8º ao Art. 15)

CAPÍTULO IV - DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS (Art. 16 ao Art. 19)

CAPÍTULO V - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO
PIAUÍ (Art. 20 ao Art. 25)

CAPÍTULO VI - DAS SUBSEÇÕES (Art. 26 ao Art. 34)

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS (Art. 35 ao Art. 43)

CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES TEMÁTICAS (Art. 44)

CAPÍTULO IX - DA OUVIDORIA-GERAL (Art. 45 ao Art. 49)

CAPÍTULO X - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (Art. 50 ao Art. 54)

CAPÍTULO XI - DA CORREGEDORIA-GERAL (Art. 55 ao Art. 57)

CAPÍTULO XII - DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO ESTADO DO PIAUÍ (Art.
58 ao Art. 60)

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA (Art. 61 ao Art.
63)

CAPÍTULO XIV - DO NÚCLEO DE APOIO À ADVOCACIA (Art. 64)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO XV – DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (Art. 65)

CAPÍTULO XVI - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS (Art. 66 ao Art. 70)

CAPÍTULO XVII - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES (Art. 71 ao Art. 76)

CAPÍTULO XVIII - DA PROCURADORIA DO CONSELHO SECCIONAL (Art. 77 ao Art. 83)

CAPÍTULO XIX - DA EDITORA OAB PIAUÍ (Art. 84 ao Art. 86)

TÍTULO II - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES (Art. 87 ao Art. 90)

CAPÍTULO II - DOS MANDATOS (Art. 91 ao Art. 95)

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 96 ao Art. 98)

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS DO CONSELHO PLENO (Art. 99 ao Art. 112)

CAPÍTULO III - DA DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA (Art. 113 ao Art. 117)

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS (Art. 118 ao Art. 128)

CAPÍTULO V - DO REGISTRO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS (Art. 129 ao Art. 131)

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO DAS LISTAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS NOS TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS (Art. 132)

CAPÍTULO VII - DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DISCIPLINAR (Art. 133 ao Art. 138)

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO NA CAAPI E NAS SUBSEÇÕES (Art. 139 ao Art. 140)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

140)

CAPÍTULO XI - DO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES PRÓPRIAS DO CONSELHO SECCIONAL E DA DIRETORIA (Art. 141 ao Art. 142)

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS (Art. 143 ao 150)

TÍTULO IV - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 151 ao Art. 158)

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 159 ao Art. 161)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CONSELHO PLENO

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho
Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil.*

O CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no exercício de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 58, I, da Lei Nº 8.906/94, e por deliberação em Sessão Ordinária de 27 de outubro de 2022, EDITA O PRESENTE REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO I

**DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES E DOS ÓRGÃOS
COMPONENTES DA OAB/PI**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PI), dotado de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, é parte integrante do Sistema OAB, em sua organização e atuação institucional e no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, transparência e eficiência, tendo como finalidades:

I- defender a Constituição da República e do Estado do Piauí, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II- zelar e promover a representação, a defesa, a dignidade, a independência, as prerrogativas, a valorização e a disciplina da advocacia em todo o território do Estado do Piauí, bem como nos demais Estados federados sempre que houver interesse e articulação com outras entidades representativas da advocacia, nacionais e internacionais.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 1º O cumprimento de suas finalidades se dará de forma integrada com o Conselho Federal e as Subseções da OAB/PI, observadas as competências específicas.

§ 2º A OAB/PI não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 2º. A OAB/PI atua mediante os seguintes órgãos:

I- Conselho Pleno (CP);

II- 1ª e 2ª Câmaras Especializadas (PC e SC);

III- Diretoria (DIR);

IV- Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí (CAAPI);

V- Subseções (SUB);

VI- Comissões Temáticas (COM);

VII- Coordenação-Geral das Comissões Temáticas (CGCT);

VIII- Ouvidoria Geral (OUV);

IX- Tribunal de Ética e Disciplina (TED);

X- Corregedoria Geral (CG);

XI- Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí (ESAPI);

XII- Conselho Estadual da Jovem Advocacia (CEJA);

XIII- Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD);

XIV- Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA);

XV- Conferência Estadual dos Advogados;

XVI- Colégio de Presidentes das Subseções (CSUB);

XVII- Procuradoria do Conselho Seccional (PROC);



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

XVIII- Editora OAB Piauí;

XIX- Delegados do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Conselho Seccional do Piauí tem sua sede no município de Teresina, Capital do Estado, na Rua Governador Tibério Nunes, S/N, Bairro Cabral.

Art. 3º. Todos os órgãos colegiados vinculados ao Conselho Seccional da OAB/PI reúnem-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro, em suas sedes, e para a Sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato.

§ 1º As reuniões dos órgãos devem, preferencialmente, ter suas datas estabelecidas para todos os meses do ano em sua primeira reunião ordinária, ou serem marcadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º As reuniões dos órgãos ocorrerão de forma preferencialmente presencial, mas podem ser realizadas de maneira híbrida ou inteiramente virtual por decisão de sua Diretoria ou de seu Presidente.

§ 3º Mediante prévia deliberação do órgão colegiado, poderá ser dispensada a realização de qualquer Sessão Ordinária, sem prejuízo da regular fruição dos prazos processuais e regulamentares.

§ 4º Em caso de urgência ou nos períodos de recesso (janeiro), os Presidentes dos órgãos ou um terço de seus membros podem convocar Sessão Extraordinária.

§ 5º As convocações para as Sessões Ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da Sessão anterior e dos demais documentos necessários.

§ 6º A Sessão Extraordinária do órgão, em caráter excepcional e de grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede do Conselho Seccional.

Art. 4º. Os órgãos do Conselho Seccional do Piauí atuarão em estrita e fiel observância ao presente Regimento Interno, à Lei nº 8.905/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, ao Código de Ética e Disciplina da OAB, aos Provimentos, Resoluções e demais normas emanadas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber, e no âmbito de sua competência material e territorial as normas listadas no *caput*.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO PLENO

Art. 5º. O Conselho Pleno, órgão permanente, deliberativo e decisório soberano da OAB Piauí, tem como membros: 34 (trinta e quatro) Conselheiros Seccionais Titulares, incluindo os membros da Diretoria, e 34 (trinta e quatro) Conselheiros Seccionais Suplentes, no total de 68 membros.

§ 1º Cabe ao Conselho Pleno, observado o número da última inscrição concedida, fixar o número de seus membros, mediante Resolução confeccionada até o mês de agosto do último ano do mandato, como ato preparatório para o processo eleitoral, sujeita a referendo do Conselho Federal, que aprecia a base de cálculo e reduz o excesso, se houver.

§ 2º Não se incluem no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho seus ex-Presidentes, o Presidente do Instituto dos Advogados e demais membros honorários.

§ 3º Os Conselheiros Suplentes têm direito a voz no Conselho Pleno e são equiparados aos Titulares para assumirem funções e responsabilidades estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional ou nos demais órgãos da OAB/PI, inclusive para relatar processos, apresentar proposições e requerer informações.

Art. 6º. Além de seus membros ordinários, compõem o Conselho Pleno seus ex-Presidentes, com direito somente à voz nas suas Sessões, como membros honorários vitalícios.

§ 1º É assegurado o pleno direito de voz e voto nas Sessões do Conselho Pleno aos ex-Presidentes que tenham assumido originariamente o cargo de Presidente do Conselho Seccional até 05 de julho de 1994, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.906/94.

§ 2º O Presidente do Instituto dos Advogados Piauienses é membro honorário, somente com direito a voz nas Sessões do Conselho Pleno.

§ 3º Quando presentes às Sessões do Conselho Pleno, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais integrantes da delegação do Piauí, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí, o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí, o Presidente do Conselho Estadual da Jovem Advocacia do Estado do Piauí, o Presidente do Tribunal



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

de Ética e Disciplina do Estado do Piauí, o Ouvidor-Geral da Seccional e os Presidentes das Subseções integrantes da OAB/PI têm direito a assento e a voz.

Art. 7º. Compete ao Conselho Pleno deliberar privativamente, em caráter estadual, todas as matérias relacionadas às finalidades institucionais da OAB/PI:

I- dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II- representar, em Juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados do Estado do Piauí;

III- velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia no Estado do Piauí;

IV- editar seu Regimento Interno e expedir as normas que julgar necessárias e aprovar o Regimento Interno dos órgãos componentes da OAB/PI;

V- criar as Subseções, a Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e as Comissões Temáticas Permanentes e Especiais;

VI- aprovar o Regimento Interno dos órgãos componentes da OAB/PI e expedi-los como Resoluções;

VII- julgar, originariamente, as representações ético-disciplinares contra dirigente de Subseção;

VIII- julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria, pelas Diretorias das Subseções integrantes da OAB/PI, da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e das Comissões Eleitorais;

IX- apreciar o pedido de reabilitação do excluído, para fins de novo pedido de inscrição;

X- fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções integrantes da OAB/PI e da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, exigindo da tesouraria e seus órgãos subordinados esclarecimentos e balancetes de períodos ou ações específicas sempre que julgar necessário;

XI- realizar o Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem e da



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Coordenação Nacional do Exame de Ordem;

XII- decidir, em grau de recurso, os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;

XIII- manter cadastro de seus inscritos;

XIV- participar dos concursos públicos, previstos na Constituição e nas leis, em todas as suas fases, por meio de representante do Conselho Seccional, designado pelo Presidente, incumbindo-lhe apresentar relatório sucinto de suas atividades e velar pela garantia da isonomia e da integridade do certame, retirando-se quando constatar irregularidades ou favorecimentos e comunicando os motivos ao Conselho;

XV- determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional no âmbito territorial do Estado do Piauí;

XVI- eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma dos Provimentos do Conselho Federal e da Resolução prevista no Capítulo VI, Título III deste Regimento;

XVII- intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí quando constatar grave violação às normas listadas no Art. 4º, ouvida a autoridade ou o órgão em causa, podendo designar Diretoria Provisória enquanto durar a intervenção;

XVIII- cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de órgão ou autoridade da OAB contrário às normas listadas no Art. 4º, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;

XIX- decidir sobre o ajuizamento, após juízo prévio de admissibilidade da Diretoria e devida deliberação, não se vinculando à manifestação prévia da Diretoria, de:

a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;

b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;

c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

autorização pessoal dos interessados;

d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;

e) *habeas corpus* coletivo.

XX- referendar a decisão da Diretoria, tomada em caso de urgência ou de recesso do Conselho Pleno, acerca do ajuizamento das ações referidas no inciso anterior;

XXI- colaborar com os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como com o Ministério Público, os Tribunais de Contas, as Defensorias Públicas, as Procuradorias Públicas e outros órgãos ou instituições, propondo medidas em defesa da advocacia e da sociedade;

XXII- fixar a tabela de honorários advocatícios, válida para todo o território estadual, definindo as referências mínimas e as proporções, quando for o caso, divulgando-a amplamente entre os inscritos e encaminhando-a ao Poder Judiciário;

XXIII- autorizar, por maioria, pela alienação ou oneração de bens imóveis;

XXIV- convocar os advogados para votação nas eleições no âmbito da entidade e promover ampla divulgação;

XXV- aprovar, reformular e suplementar o orçamento anual, encaminhando cópias ao Conselho Federal;

XXVI- remeter ao Conselho Federal o relatório, o balanço e as contas do Conselho Seccional do ano anterior até o final do quarto mês do ano seguinte;

XXVII- fixar o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí e das Subseções integrantes da OAB/PI;

XXVIII- deliberar sobre a emissão de cartão de identidade para os seus membros e para os membros das Subseções;

XXIX- registrar e aprovar o estatuto da CAAPI e homologar o plano de empregos e salários do seu pessoal;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XXX- definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como escolher e destituir seus membros;

XXXI- escolher os Diretores dos Órgãos de Administração Superior da Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí, após indicação da Diretoria;

XXXII- decidir os conflitos de competência entre seus órgãos, entre Subseções e entre estas e o Conselho Seccional, com recurso voluntário ao Conselho Federal;

XXXIII- eleger, dentre seus membros, o substituto para compor a Diretoria, nos casos de perda de mandato, morte, renúncia e licença indeterminada;

XXXIV- decidir, no primeiro ano do mandato, data, local e tema da Conferência Estadual dos Advogados;

XXXV- decidir pela realização de desagravo público e promovê-lo;

XXXVI- fixar, receber e cobrar de seus inscritos as anuidades, contribuições, preços de serviços e multas, definindo as respectivas datas de vencimento, e comunicar os valores fixados ao Conselho Federal;

XXXVII- escolher, dentre seus membros, os componentes da Comissão de Orçamento e Contas;

XXXVIII- apreciar e fiscalizar, na primeira Sessão Ordinária do ano, o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da sua Diretoria, das diretorias da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí e das Subseções integrantes da OAB/PI, referentes ao exercício anterior;

XXXIX- adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Subseções integrantes da OAB/PI;

XL- declarar a inidoneidade moral para fins de inscrição nos quadros de advogados;

XLI- receber os pedidos de licença de mandato de membro da Diretoria, membro do Conselho Pleno, membro do Tribunal de Ética e Disciplina e membro da Diretoria de Subseção;

XLII- indicar as personalidades que serão agraciadas com a Medalha Coelho Rodrigues, em



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

reconhecimento aos relevantes serviços prestados à advocacia, até 03 (três) durante o triênio;

XLIII- solicitar de Comissão Temática que preste assessoramento ao Conselho Pleno ou sua Diretoria acerca de temas e matérias pertinentes ao assunto da Comissão, confeccionando pareceres e fazendo os esclarecimentos orais, em Sessão, que forem necessários para a elucidação de dúvidas e dos aspectos do assunto englobados pela referida Comissão;

XLIV- convocar componente de órgão da OAB/PI para apresentar documentos e prestar esclarecimentos e informações sobre matéria de sua competência;

XLV- definir as denominações de espaços de propriedade da Ordem ou de seu uso, após deliberação pelo Conselho Pleno;

XLVI- escolher até 10 (dez) pessoas ou instituições por ano após indicação da Diretoria da OAB para receberem a Medalha Celso Barros Coelho de Honra ao Mérito da Advocacia Piauiense;

XLVII- julgar originariamente o Processo Ético Disciplinar quando proposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina a aplicação da penalidade de exclusão, somente podendo esta ser aplicada mediante a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional, devolvendo este para seguimento do julgamento pelo TED em caso não aplicação da pena de exclusão;

XLVIII- tomar, por um ou mais de seus membros designados em ato do presidente, compromisso solene dos requerentes da inscrição nos quadros de Advogados e Estagiários.

§ 1º O Presidente da Comissão Temática requerida nos termos do inciso XLIII deste artigo tem direito a assento e voz no Conselho Pleno durante a deliberação da matéria acerca da qual está prestando assessoramento, bem como o gestor do órgão componente da OAB/PI que está prestando informações nos termos do inciso XLIV deste artigo.

§ 2º O Pleno do Conselho Seccional, por meio de Resolução, excetuadas as matérias de competência exclusiva, poderá delegar aos Conselhos das Subseções as atribuições descritas neste artigo, a fim de que sejam preservados os interesses da advocacia local.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 8º. A Diretoria do Conselho Seccional tem denominação e composição idêntica e



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

atribuições equivalentes às do Conselho Federal.

Art. 9º. A Diretoria é composta de cinco Diretores: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro.

§ 1º O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 2º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos temporários, sendo o Tesoureiro substituído provisoriamente pelo Conselheiro Seccional com mais anos de mandatos compondo o Conselho Pleno e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

§ 3º Para fins de assinatura de cheques e ordens de pagamento, o Tesoureiro é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário-Geral Adjunto, nessa ordem.

§ 4º Ocorrendo vaga de cargo de Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções sem Conselho, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte, licença indeterminada ou renúncia, o substituto do Diretor do Conselho Seccional é eleito pelo Conselho Pleno, dentre os seus membros. O substituto do Diretor de Subseção é eleito pelo Conselho Pleno dentre advogados interessados.

§ 5º O Diretor, ao assumir atribuições de outra Diretoria, mantém suas funções originárias, salvo pedido de licença de iniciativa deste Diretor para assumir as novas atribuições com exclusividade.

Art. 10. Compete à Diretoria, coletivamente:

I- dar execução às deliberações do Conselho Pleno e de seus órgãos deliberativos;

II- elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho Pleno;

III- distribuir e redistribuir suas atribuições e competências entre os seus membros;

IV- elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal do Conselho Seccional, propostos pelo Secretário-Geral;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

V- promover assistência financeira aos órgãos da OAB/PI, em caso de necessidade comprovada e de acordo com previsão orçamentária;

VI- definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos conselheiros, membros das comissões e convidados;

VII- resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e no presente Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Seccional, bem como determinar a realização de desagravos públicos em casos de urgência e notoriedade e repercussão dos fatos;

VIII- indicar os Diretores da Escola Superior de Advocacia (ESA) para aprovação do Conselho Pleno, observando-se os requisitos acadêmicos;

IX- emitir certidão de crédito referente a contribuições, preços de serviços e multas devidos por seus inscritos;

X- declarar extinto o mandado, nas hipóteses do art. 66 do estatuto;

XI- apresentar ao Conselho Pleno juízo prévio de admissibilidade sobre ajuizamento das ações judiciais previstas no Inciso XIX do art. 7º do presente Regimento Interno para aferição da relevância da defesa dos princípios e normas constitucionais;

XII- decidir *ad referendum*, em caso de urgência ou recesso, sobre ajuizamento das ações judiciais previstas no Inciso XIX do art. 7º do presente Regimento Interno, e encaminhar a deliberação para referendo ou não do Conselho Pleno;

XIII- elaborar e submeter ao Conselho Pleno o orçamento anual da receita e da despesa, o relatório anual, o balanço e as contas;

XIV- integrar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Advogados do Piauí;

XV- apreciar justificativa de ausência nas eleições e aplicar a multa correspondente;

XVI- expedir instruções normativas para a execução dos serviços dos órgãos administrativos do Conselho Seccional;

XVII- fielmente executar e fazer executar as normas constantes no Art. 4º deste Regimento Interno;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XVIII- determinar o manejo de ações administrativas e judiciais referentes às matérias relacionadas às finalidades institucionais da OAB/PI;

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI:

I- exercer, com o auxílio dos demais Diretores, a administração superior da OAB/PI;

II- representar o Conselho Seccional e os advogados piauienses, em Juízo ou fora dele;

III- convocar e presidir o Conselho Pleno e executar suas decisões;

IV- convocar os Conselheiros Seccionais Suplentes, observando a ordem de convocação, antiguidade e a presença dos mesmos, a exercer a titularidade de Conselheiros Seccionais faltosos, após chamamento do Secretário Geral;

V- administrar o patrimônio do Conselho Seccional e assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;

VI- executar a aquisição de bens, alienação, oneração dos bens móveis do Conselho Seccional, quando autorizado pela Diretoria, bem como dispor de seus usos;

VII- executar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Pleno;

VIII- adotar, pessoalmente ou por advogados constituídos, as providências cabíveis para prevenir ou restaurar a estrita observância do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão;

IX- requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública, para cumprir as finalidades do Conselho Seccional;

X- nomear os Conselheiros que comporão as Câmaras Especializadas, conforme deliberação do Conselho Pleno;

XI- nomear, mediante Portaria, os diretores e membros das Comissões Temáticas Seccionais;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XII- nomear os Delegados do Conselho Seccional nos Municípios que não têm Sede de Subseção;

XIII- nomear os membros do Conselho Estadual da Jovem Advocacia (CEJA);

XIV- nomear os Diretores e os Coordenadores do Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD);

XV- designar representante do Conselho Seccional para participar do acompanhamento da realização de concursos públicos;

XVI- designar Defensor Dativo em processos ético-disciplinares, podendo delegar tal atribuição ao Presidente do TED;

XVII- designar representante do Conselho Pleno para tomar compromisso solene dos requerentes a inscrição no quadro de advogados e estagiários;

XVIII- designar e presidir a Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Advogados do Piauí;

XIX- suspender cautelarmente advogado do exercício profissional pela duração máxima de 90 dias úteis, *ad referendum* do Conselho Pleno, para preservar a dignidade da classe e da OAB, nas hipóteses de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia e de reiterada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, caso em que deverá determinar ao TED a instauração do processo ético disciplinar correspondente, caso ainda inexistente;

XX- apresentar, de forma sucinta, relatório e contas ao sucessor, em caso de renúncia, encerramento ou perda do mandato em curso;

XXI- estabelecer determinações e disposições no âmbito do Conselho Seccional em atos administrativos, dando a devida publicidade para sua fiel execução;

XXII- dispor sobre os serviços prestados pela OAB/PI, definição das atribuições de empregados, normas de funcionamento e expediente, normas de diárias e normas de gestão em geral no âmbito da OAB/PI, ressalvada a autonomia da CAAPI;

XXIII- celebrar intercâmbios, parcerias e firmar contratos e convênios em nome da OAB/PI;

XXIV- contratar, assinar CTPS e demitir empregados;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XXV- designar Relator de processo disciplinar, podendo delegar tal atribuição ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;

XXVI- instituir, mediante Portaria, as Comissões Temáticas Seccionais Temporárias e Especiais, estabelecendo sua composição, abrangência territorial, competência, atribuições e prazo de duração;

XXVII- nomear os componentes do Conselho Editorial da Editora OAB Piauí e de seus órgãos internos;

XXVIII- nomear o Coordenador das Salas da OAB;

XXIX- nomear os Coordenadores de Interiorização.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI:

I- substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos temporários;

II- presidir a Primeira Câmara;

III- executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente;

IV- exercer a função de Coordenador Geral das Comissões Temáticas do Conselho Seccional.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/PI:

I- substituir o Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos temporários;

II- manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Seccional;

III- controlar a presença dos Conselheiros Seccionais nas Sessões, encaminhando para o Presidente do Conselho Seccional o registro de presenças e faltas bem como as justificativas apresentadas para análise e eventual declaração de perda de cargo;

IV- exercer a administração do pessoal do Conselho Seccional;

V- emitir certidões e declarações do Conselho Seccional;

VI- dirigir todos os trabalhos de Secretaria do Conselho Seccional;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

VII- secretariar as Sessões do Conselho Pleno e as reuniões da Diretoria do Conselho Seccional, controlar a presença dos respectivos membros e redigir as respectivas atas;

VIII- presidir a Segunda Câmara;

IX- manter atualizados os dados acerca de inscrições de advogados e estagiários e acerca de registros de sociedades de advogados, observando a devida proteção dos dados;

X- alimentar o Cadastro Nacional dos Advogados e o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados;

XI- firmar as anotações da OAB nas carteiras de advogados, incluindo as incompatibilidades e os impedimentos, o exercício de mandatos, as designações para comissões, as funções na OAB, os serviços relevantes à profissão e os dados da inscrição suplementar, quando deferida pelo Conselho Seccional do Piauí;

XII- organizar e divulgar o ementário das decisões do Conselho Pleno;

XIII- propor à Diretoria plano de cargos, carreiras e salários do pessoal do Conselho Seccional.

Art. 14. Compete ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional da OAB/PI:

I- executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Secretário-Geral;

II- substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos temporários;

III- exercer a função de Corregedor Geral do Conselho Seccional da OAB/PI.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/PI:

I- substituir o Secretário-Geral Adjunto, nas suas ausências e impedimentos temporários;

II- manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores, o almoxarifado do Conselho Seccional, os livros de escrituração contábil, recibos e comprovantes de pagamento dos atos realizados pelo Conselho Seccional, inserindo informações e zelando pela veracidade dos registros;

III- realizar, em casos imprevistos, despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pelo Conselho Pleno;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

IV- elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais do Conselho Seccional;

V- juntamente com o Presidente, executar as transferências devidas para as Subseções integrantes da OAB/PI;

VI- propor à Diretoria o regulamento que discipline a aquisições de material de consumo e de materiais permanentes;

VII- administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente;

VIII- manter inventário dos bens móveis e imóveis do Conselho Seccional, atualizado anualmente;

IX- receber e dar quitação dos valores recebidos pelo Conselho Seccional;

X- produzir e apresentar balancete financeiro de períodos ou ações especificados em determinação do Conselho Seccional;

XI- exercer a gestão, controle e operação da área contábil e patrimonial do Conselho Seccional;

XII- confeccionar os balancetes mensais e a prestação de contas juntamente com o Presidente;

XIII- acompanhar a movimentação financeira e apresentar ao Presidente sugestões para a gestão do patrimônio da OAB/PI;

XIV- autorizar gastos e movimentações nas contas bancárias sob a titularidade do Conselho Seccional e assinar cheques, gastos, ordens de pagamento e demais atos que importem em alteração patrimonial do Conselho Seccional, juntamente com o Presidente, com a autorização do Conselho Pleno;

XV- apresentar esclarecimentos e balancetes de períodos ou ações específicas sempre que requisitado por escrito por qualquer dos Conselheiros Seccionais bem como demais Diretores, dentro do prazo regimental;

XVI- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas dentro de sua pertinência com a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

função.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 16. As Câmaras Especializadas são órgãos fracionários do Conselho Pleno e compostas exclusivamente por Conselheiros Seccionais, Titulares ou Suplentes, com competência originária para proferir decisão em matérias específicas e para responder a consultas em tese.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Câmaras Especializadas, cabe recurso para o Conselho Pleno, na forma definida neste Regimento.

Art. 17. Os Conselheiros, após a posse, são distribuídos pelas 02 (duas) Câmaras Especializadas, mediante deliberação do Conselho Pleno, comunicada ao Secretário-Geral, ou, na falta desta, por decisão do Presidente.

§ 1º Cada Câmara será composta de 10 (dez) Conselheiros Seccionais, Titulares ou Suplentes, incluindo o seu Secretário, que será designado, dentre seus integrantes, por seus Presidentes.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes e Secretários das Câmaras são substituídos pelos Conselheiros com mais mandatos eletivos e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga.

§ 3º O Presidente da Câmara tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 4º Todo processo formalizado perante uma Câmara Especializada é distribuído pelo seu presidente a um Relator.

§ 5º O Relator tem competência para a instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, propor o arquivamento, ocorrendo, desistência, prescrição ou intempestividade do recurso, e pedir outras providências cabíveis ao Presidente da Câmara.

§ 6º As decisões das Câmaras Especializadas serão homologadas pelo Presidente do Conselho Seccional, que poderá recorrer de ofício para o Conselho Pleno quando verificar que a decisão da Câmara Especializada contraria as normas legais ou regimentais ou precedentes de quaisquer órgãos do Conselho Seccional ou do Conselho Federal.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 18. A Primeira Câmara, presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional, tem competência para aprovar e determinar o registro dos atos constitutivos das sociedades de advogados, bem como os atos que vierem a modificá-los.

Art. 19. A Segunda Câmara, presidida pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional, tem competência para decidir sobre:

I- inscrição (principal, suplementar ou por transferência) nos quadros de advogados, e dos respectivos licenciamentos e cancelamentos;

II- incompatibilidades e impedimentos com o exercício da advocacia;

III- inscrição de estagiários e seu respectivo cancelamento.

CAPÍTULO V

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PIAÚÍ

Art. 20. A Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí - CAAPI, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, é o órgão destinado à prestação de serviços e benefícios sociais, assistenciais, culturais, recreativos e esportivos voltados para a advocacia e seus familiares, e rege-se por seu Regimento Interno, que define a sua estrutura organizacional.

§ 1º A CAAPI é criada e adquire personalidade jurídica com a aprovação e registro de seu Regimento Interno pelo Conselho Pleno da OAB/PI.

§ 2º A CAAPI é administrada por sua Diretoria e supervisionada por seu Conselho Fiscal em seus atos, receitas e despesas.

§ 3º O Conselho Fiscal da CAAPI possui três membros titulares e um membro suplente, todos eleitos. O Regimento Interno da CAAPI deve dispor suas competências detalhadas e demais procedimentos.

§ 4º A Diretoria da CAAPI é composta de cinco Diretores titulares: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro, além de dois Diretores suplentes, todos eleitos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 5º A Diretoria da CAAPI possui dois Diretores suplentes para substituir cargo de Diretoria que restar vago após os Diretores se sucederem temporariamente, em caso de ausência ou licença, ou definitivamente, nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato.

§ 6º O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 7º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos temporários, sendo o Diretor suplente com a inscrição de Ordem mais antiga assume o cargo que restar vago, vedado acúmulo de cargos.

§ 8º Ocorrendo vaga de cargo de Diretoria do CAAPI, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte, licença indeterminada ou renúncia, o Diretor suplente com a inscrição mais antiga na Ordem assume a vaga.

Art. 21. Cabe à CAAPI a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias.

§ 1º O patrimônio da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens e valores que tenham adquirido ou venham a adquirir.

§ 2º A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Pleno, competindo à Diretoria da CAAPI decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

§ 3º A alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos membros efetivos no Conselho Pleno.

§ 4º Em caso de extinção ou desativação da CAAPI, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional do Estado do Piauí.

Art. 22. A CAAPI pode instituir coordenações e departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria.

§ 1º A CAAPI pode promover com as outras Caixas de Assistência dos Advogados dos demais Conselhos Seccionais convênios de colaboração e execução de suas finalidades.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 2º É de competência da CAAPI a administração e custeio do Clube da Advocacia do Piauí localizado no Município de Teresina, do Clube da Advocacia de Picos, do Clube da Advocacia de Floriano e da Pousada Praia da Advocacia do Piauí localizada no município de Parnaíba, sendo designadas Diretorias próprias para cada estabelecimento por ato do Presidente da CAAPI.

§ 3º O plano de empregos e salários do pessoal da CAAPI é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Pleno.

Art. 23. A CAAPI custeará, mediante ajuste com a Diretoria da OAB/PI ou deliberação do Conselho Pleno, parte das despesas de instalação e manutenção dos seguintes estabelecimentos de caráter assistencial:

I- OAB Office;

II- Salas de Estudos;

III- Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD);

IV- Salas da CAAPI nos prédios da OAB;

V- Salas da Advocacia nos fóruns, juizados, Tribunais, delegacias e penitenciárias.

Parágrafo único. O custeio a que se refere este artigo dar-se-á por meio do desconto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita corrente da CAAPI, firmado por meio de pactuação expressa.

Art. 24. A assistência aos inscritos na OAB/PI é definida no Regimento Interno da CAAPI e está condicionada à:

I- regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;

II- carência de um ano, após o deferimento da inscrição;

III- disponibilidade de recursos da CAAPI.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CAAPI pode prever a dispensa dos requisitos de que tratam os incisos I e II, em casos especiais.

Art. 25. A CAAPI pode, em benefício dos advogados, promover a seguridade complementar.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Parágrafo único. Compete ao Conselho Pleno fixar contribuição obrigatória devida por seus inscritos, destinada à manutenção do sistema de seguridade de que trata o *caput*, incidente sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia.

CAPÍTULO VI
DAS SUBSEÇÕES

Art. 26. A Subseção é órgão autônomo do Conselho Seccional, sem personalidade jurídica própria, administrado por sua Diretoria com atribuições e composição equivalentes às da Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único. A área territorial da Subseção, definida no Anexo I deste Regimento, pode abranger um ou mais municípios, ou parte de município, inclusive da capital do Estado, contando no mínimo com 100 advogados nela profissionalmente domiciliados.

Art. 27. Integram o Conselho Seccional as seguintes Subseções:

I- Parnaíba;

II- Picos;

III- Corrente;

IV- Floriano;

V- Água Branca;

VI- São Raimundo Nonato;

VII - Oeiras;

VIII- Piripiri;

IX- Campo Maior;

X- Bom Jesus;

XI- Valença;

XII- Uruçuí;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XIII- Barras;

XIV- Esperantina;

XV- São João do Piauí;

XVI- Piracuruca;

XVII- Altos;

XVIII- Simões;

IXX – Canto Buriti;

XX - Simplício Mendes.

§ 1º Os bens imóveis das Subseções são patrimônio da OAB/PI, somente podendo ser onerados ou alienados mediante autorização do Conselho Pleno, bem como os bens móveis, estes somente podendo ser onerados ou alienados mediante autorização da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 2º O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar a base territorial das Subseções para atender ao interesse dos advogados ou em razão da criação de novas Subseções.

§ 3º Os municípios que não forem sede de Subseção poderão contar com Delegados nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional com competência para representar a entidade e para auxiliá-la a cumprir suas finalidades institucionais na ausência de sua Diretoria, de seus Conselheiros ou da Diretoria da Subseção que abranja a localidade.

§ 4º Os Delegados deverão apresentar relatório periódico ao Conselho Seccional e à Subseção à qual se vincularem, elencando as atividades desenvolvidas no exercício da função.

Art. 28. A criação de novas Subseções pelo Conselho Pleno atenderá às exigências do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, exigindo-se 100 advogados efetivamente residentes na área territorial total da Subseção a ser criada, dependendo de estudo preliminar de viabilidade realizado por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Seccional, incluindo o número de advogados efetivamente residentes na base territorial, a existência de Comarca



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

judiciária, o levantamento e a perspectiva do mercado de trabalho, o custo de instalação e de manutenção, bem como a distância para a Subseção mais próxima cujo fator justifique, por si só, a criação.

Parágrafo único. A Subseção ou as Subseções que perderem território para criar novas Subseções devem apresentar parecer se posicionando sobre essas criações, sendo facultado ao seu Presidente o uso da palavra por até 15 minutos para discorrer sobre o tema na Sessão do Conselho Pleno em que essa criação for pautada.

Art. 29. A Resolução do Conselho Seccional que criar a Subseção deve:

I- fixar sua base territorial;

II- definir os limites de suas competências e autonomia;

III- fixar a data da eleição da Diretoria e do Conselho, quando for o caso, e o início do mandato com encerramento coincidente com o do Conselho Seccional;

IV- definir a composição do Conselho da Subseção e suas atribuições, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria do Conselho Seccional encaminhar cópia da Resolução ao Conselho Federal, comunicando a composição da Diretoria e, se for o caso, do Conselho.

Art. 30. Havendo mais de quatrocentos advogados regularmente inscritos e tendo base territorial que abranja; pelo menos, cinco Varas da Justiça, admitindo-se a soma quando o referido território abranger mais de uma Comarca, a Subseção pode ser integrada também por um Conselho Subseccional, com número de membros fixado pelo Conselho Pleno através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Os membros da Diretoria da Subseção integram seu Conselho, presidido pelo Presidente da Subseção, observando os mesmos critérios de substituição da Diretoria da Seccional.

§ 2º Nas Subseções onde existir Conselho próprio, este elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho Pleno para aprovação.

Art. 31. Compete à Subseção, no âmbito específico de seu território:

I- dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

II- velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia e fazer valer as prerrogativas da advocacia;

III- representar a OAB perante os Poderes constituídos;

IV- desempenhar as atribuições que sejam delegadas pelo Conselho Seccional;

V- nomear, mediante Portaria, os Diretores e membros das Comissões Temáticas no âmbito da entidade, sendo vedada criação de Comissão Subseccional cuja matéria não esteja contemplada em Comissão Seccional;

VI- requerer à Diretoria do Conselho Seccional, *ad Referendum* do Conselho Pleno, o ajuizamento de:

a) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;

b) mandado de segurança coletivo, em defesa dos advogados a ela vinculados, independentemente de autorização pessoal dos interessados;

c) outras medidas judiciais ou administrativamente cabíveis, necessárias à defesa da advocacia local.

§ 1º Na hipótese de a matéria discutida no âmbito do território da Subseção possuir repercussão em nível estadual ou federal, deve a Diretoria da Subseção remeter o caso ao Conselho Seccional para adoção das providências necessárias.

§ 2º Compete à Secretaria Geral da Subseção o controle das Comissões Subseccionais criadas e extintas no âmbito da Subseção.

Art. 32. Ao Conselho da Subseção, onde houver, compete exercer as funções e atribuições do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno deste, e ainda:

I- editar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Pleno;

II- editar Resoluções, no âmbito de sua competência;

III- instruir os processos disciplinares referentes a infrações cometidas em sua base territorial,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

por Relatores escolhidos dentre os membros do Conselho da Subseção, devendo ser remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento, com parecer preliminar pela aplicação da pena, enquadramento legal especificado ou proposta de arquivamento;

IV- instruir os processos de inscrição de advogados e estagiários de sua jurisdição e emitir parecer prévio, remetendo-os para aprovação do órgão competente do Conselho Seccional;

V- eleger, dentre seus membros, o substituto para compor a Diretoria, nos casos de perda de mandato, morte ou renúncia;

VI- escolher, dentre os advogados interessados, o substituto para compor o Conselho, nos casos de perda de mandato, morte, licença ou renúncia;

VII- promover, após aprovação do Conselho Pleno da OAB/PI, desagravo público relativo a ofensa perpetrada no território da Subseção a que se vincule o inscrito, assegurando-se a representação do Conselho Seccional;

VIII- referendar a decisão de sua Diretoria, tomada em caso de urgência ou de recesso do Conselho da Subseção;

IX- apreciar, na primeira Sessão Ordinária do ano, o relatório anual e emitir parecer prévio sobre o balanço e as contas da sua Diretoria, referentes ao exercício anterior, devendo o referido parecer ser encaminhado posteriormente ao Conselho Seccional para deliberação;

X- dar cumprimento às atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Seccional.

§ 1º Na Subseção que disponha de Conselho, é obrigatória a instalação e o funcionamento da Comissão Subseccional de Direitos Humanos, da Comissão Subseccional de Orçamento e Contas, da Comissão Subseccional de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, da Comissão Subseccional da Mulher Advogada, da Comissão Subseccional de Estágio e Exame de Ordem e da Comissão Subseccional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A Comissão Subseccional de Orçamento e Contas deve ser composta por Conselheiros Subseccionais.

Art. 33. Quando a Subseção dispuser de Conselho, o Presidente deste designa um de seus membros, como Relator, para instruir processo de inscrição no quadro da OAB, para os residentes



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

em sua base territorial, ou processo disciplinar, quando o fato tiver ocorrido na sua base territorial.

§ 1º Os Relatores dos processos em tramitação na Subseção têm competência para instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e propor o arquivamento ou outra providência ao Presidente.

§ 2º Concluída a instrução do pedido de inscrição, o Relator submete parecer prévio ao Conselho da Subseção, para posterior apreciação pelo órgão competente do Conselho Seccional.

§ 3º Concluída a instrução do processo disciplinar, nos termos previstos no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina, o Relator emite parecer prévio, o qual, se homologado pelo Conselho da Subseção, é submetido ao julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 4º Os demais processos, até mesmo os relativos à atividade de advocacia, incompatibilidades e impedimentos, obedecem a procedimento equivalente.

§ 5º A Diretoria da Subseção pode deliberar pela remessa ao Tribunal de Ética e Disciplina para instrução.

Art. 34. Integram o Conselho Seccional os seguintes Conselhos de Subseções:

I- Conselho da Subseção de Parnaíba, com 12 (doze) Conselheiros Titulares, incluindo na contagem os membros da Diretoria, e 6 (seis) Conselheiros Suplentes;

II- Conselho da Subseção de Picos, com 12 (doze) Conselheiros Titulares, incluindo na contagem os membros da Diretoria, e 6 (seis) Conselheiros Suplentes;

III- Conselho da Subseção de Piriapiri, com 10 (dez) Conselheiros Titulares, incluindo na contagem os membros da Diretoria, e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes;

IV- Conselho da Subseção de Floriano, com 10 (dez) Conselheiros Titulares, incluindo na contagem os membros da Diretoria, e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes.

§ 1º A competência e a autonomia dos Conselhos das Subseções serão disciplinadas no seu Regimento Interno, respeitados os limites previstos nas normas dispostas no Art. 4º deste Regimento Interno.

§ 2º O número de Conselheiros Titulares das Subseções será definido observados os limites



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

previstos no Estatuto da OAB e no Regulamento Geral, bem como o seguinte:

I- até 600 (seiscentos) inscritos, na data da criação: 10 (dez) membros titulares;

II- acima de 600 (seiscentos) inscritos, na data da criação: mais 01 (um) titular para cada 200 (duzentos) inscritos.

§ 3º As eleições dos Conselhos dessas Subseções deverão se realizar juntamente com as eleições para os cargos eletivos do Conselho Seccional.

§ 4º São membros honorários vitalícios os ex-Presidentes da Subseção, somente com direito a voz em suas Sessões do Conselho Subseccional.

§ 5º É assegurado o pleno direito de voz e voto nas Sessões do Conselho da Subseção aos ex-Presidentes que tenham assumido originariamente o cargo de Presidente da Subseção até 05 de julho de 1994, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.906/94.

§ 6º Também terão assento e voz nas Sessões do Conselho das Subseções os advogados mencionados no § 3º do art. 6º deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 35. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Pleno pode criar Comissões Temáticas, Seccionais e Subseccionais, submetidas a seu próprio Regimento Interno, desde que proposto pelo Coordenador Geral das Comissões, que o submeterá a conhecimento e aprovação do Conselho Pleno.

§ 1º As Comissões Temáticas Seccionais são constituídas por membros nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional e as Comissões Temáticas Subseccionais são constituídas por membros nomeados pelo Presidente da Subseção. Esses membros não devem ter condenação disciplinar ou estarem inadimplentes com a Ordem. Todas as Comissões Temáticas são subordinadas diretamente à Coordenação Geral das Comissões da OAB/PI.

§ 2º É permitida a participação de estudantes de direito e pessoas em geral como Membros Colaboradores quando houver pertinência para isso na Comissão. Os interessados podem requerer



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

suas nomeações no Setor das Comissões.

§ 3º Portaria da Coordenação Geral das Comissões disporá dos requisitos de nomeação e do espaço institucional dos Membros Colaboradores nessas Comissões.

§ 4º advogados só podem compor simultaneamente até cinco Comissões Temáticas, dentre Comissões Seccionais e Subseccionais.

§ 5º Na Diretoria de cada Comissão Temática, deve preferencialmente ser nomeado pelo menos um jovem advogado.

§ 6º É vedado ao advogado acumular mais de um cargo de Diretoria de Comissão Temática simultaneamente no âmbito do Conselho Seccional e nas Subseções da OAB/PI, seja na mesma Comissão Temática ou em Comissão Temática diversa.

§ 7º O Presidente da Comissão Temática é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral e pelo Secretário-Geral Adjunto, sucessivamente.

§ 8º Diante de renúncia, falecimento, licença ou perda de mandato de Diretor de Comissão Temática, seu substituto imediato é definido na forma do parágrafo anterior, até o Presidente do Conselho Pleno nomear substituto definitivo.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão Temática, Seccional ou Subseccional:

- I– administrar a Comissão Temática, observando e fazendo cumprir suas atribuições;
- II– representar a Comissão Temática, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
- III– convocar e presidir as reuniões da Comissão Temática, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dando execução às deliberações;
- IV– delegar tarefas aos membros da Comissão Temática;
- V– receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenação Geral das Comissões Temáticas, determinando a instauração de processos e designando Relator dentre os membros da Comissão Temática, para elaboração de parecer fundamentado;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

VI- submeter aos membros da Comissão Temática, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos Relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

VII- encaminhar à Coordenação Geral das Comissões Temáticas os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;

VIII- apresentar, no início de cada semestre, à Coordenação Geral das Comissões Temáticas, o calendário das reuniões, o plano de trabalho anual e, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Temática;

IX- rubricar todos os livros que forem utilizados pela Comissão Temática;

X- convidar, com aprovação da Coordenadoria Geral das Comissões, assessores que auxiliarão na realização ou apreciação de casos específicos;

XI- decidir, com o referendo da Coordenação Geral das Comissões Temáticas, os casos omissos neste Regimento.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente da Comissão Temática, Seccional ou Subseccional:

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III- elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os Relatórios semestrais a serem encaminhados à Coordenação Geral das Comissões Temáticas;

IV- encaminhar à Coordenação Geral das Comissões Temáticas as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão com vistas à divulgação nos meios de comunicação da Ordem;

V- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

Art. 38. Compete ao Secretário-Geral da Comissão Temática, Seccional ou Subseccional:

I- dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão Temática, com o auxílio do Secretário Adjunto, quando houver;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

II- elaborar as atas das reuniões para aprovação e assinatura dos membros, as quais serão sempre acompanhadas de lista de presença;

III- assinar por último as listas de presença e as atas, arquivando-as junto à Secretaria da Coordenação Geral das Comissões Temáticas;

IV- lavrar certidões/termos extraídos dos documentos da Comissão Temática.

Art. 39. Compete ao Secretário-Adjunto da Comissão Temática, Seccional ou Subseccional:

I- substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II- auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;

III- fazer o controle da frequência dos membros da Comissão, comunicando à Coordenação Geral das Comissões Temáticas sempre que ocorrer o desligamento automático do membro por faltas;

IV- submeter à apreciação da Comissão Temática a(s) justificativa(s) de falta(s) de membro(s), desde que tempestivas, na reunião subsequente à da ausência.

Parágrafo único – Na ausência de designação de Secretário-Adjunto para a Comissão, as suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário da Comissão.

Art. 40. As Comissões Temáticas podem ser:

I- Permanentes, assim entendidas aquelas cujas atividades são imprescindíveis ao cumprimento das finalidades precípua da OAB e ao funcionamento da instituição, como listadas no presente Regimento Interno;

II- Especiais, assim entendidas aquelas que, pela relevância de sua matéria, contribuem para a atuação institucional da OAB e para o aprimoramento do Direito;

III- Temporárias, assim entendidas aquelas com objetivo específico e transitório, devendo ser extinta tão logo cessem os motivos que determinaram a sua criação, com sua Portaria de criação feita pelo Presidente do Conselho Pleno constando necessariamente os seus membros, abrangência territorial, a finalidade para a qual foi criada e o prazo de sua duração;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Parágrafo Único. Às Comissões competem, dentre outras atribuições, o assessoramento dos demais órgãos do Conselho Seccional, quando solicitado, acerca de temas e matérias pertinentes à temática que lhe é própria, cabendo-lhe a elaboração de pareceres e a prestação de esclarecimentos orais em Sessão.

Art. 41. São Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Seccional:

- I- Comissão de Direitos Humanos;
- II- Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- III- Comissão de Orçamento e Contas;
- IV- Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia;
- V- Comissão de Assistência Judiciária;
- VI- Comissão da Mulher Advogada;
- VII- Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 42. À Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional compete, em consonância com a Coordenação Nacional do Exame de Ordem:

I- credenciar setores, órgãos jurídicos, escritórios de advocacia (individuais ou sociedades) e Instituições de Ensino Superior para oferta de estágio profissional de advocacia, bem como realizar a respectiva fiscalização;

II- fiscalizar a aplicação da prova e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos dos examinandos quando dos pedidos de inscrição, assim como difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem;

III- coordenar, fiscalizar e executar as atividades decorrentes do estágio profissional da advocacia.

§ 1º Os convênios de estágio profissional e suas alterações, firmados pelo Presidente do Conselho Seccional ou pelo Presidente da Subseção, quando esta receber delegação de competência, são previamente elaborados pela Comissão, que tem poderes para negociá-los com as instituições



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

interessadas.

§ 2º Os convênios firmados pelos Presidentes das Subseções serão remetidos para a Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional para homologação no prazo de cinco dias.

§ 3º A concessão de estágio profissional de advocacia depende do credenciamento do advogado, da sociedade de advogados ou do órgão jurídico interessado junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

§ 4º A admissão em estágio profissional de advocacia regularmente formalizado através de convênio é requisito para inscrição nos quadros de estagiários da OAB.

§ 5º O estágio profissional de advocacia é considerado atividade extracurricular, podendo ser utilizado para complementar a carga horária do estágio curricular, desde que firmado convênio entre a instituição de ensino superior e o Conselho Seccional, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 43. Compete à Secretaria Geral do Conselho Seccional o controle das Comissões Seccionais criadas e extintas no âmbito desta Seccional e à Coordenadoria Geral das Comissões o controle dos membros e Diretores que estão ou estiveram nomeados.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas Especiais do Conselho Seccional são criadas por Resoluções próprias.

CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 44. A Coordenação Geral das Comissões Temáticas é exercida pela Vice-Presidência do Conselho Seccional, que poderá indicar até 5 (cinco) Coordenadores Adjuntos, nomeados pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional dentre advogados adimplentes com a Ordem e sem condenações disciplinares contra si.

§ 1º A Coordenação Geral tem como objetivos precípuos a orientação, planejamento e a organização conjunta e compartilhada do trabalho de todas as Comissões Temáticas da OAB Piauí, podendo requisitar a qualquer Comissão Temática, Seccional ou Subseccional, informações sobre sua atuação, que deve responder em quinze dias úteis, contado desde o primeiro dia útil seguinte a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

data de recebimento da requisição.

§ 2º À Coordenação Geral das Comissões Temáticas compete autorizar projetos, eventos e ações a serem realizadas pelas Comissões Temáticas Seccionais, bem como pedidos de publicação de notas ou mensagens públicas, ofícios a autoridades ou reserva de veículos institucionais. Os pedidos de autorização, que serão firmados pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral da Comissão Temática requerente devem ser endereçados à Coordenação Geral das Comissões e realizados, salvo justificada situação emergencial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º A Vice-Presidência da Subseção exerce a atribuição da Coordenação Geral das Comissões estabelecida no parágrafo anterior em relação às Comissões Temáticas Subseccionais no âmbito de sua Subseção.

§ 4º Quaisquer pedidos de Comissões Temáticas realizados sem observância ao procedimento estipulado no § 2º deste artigo serão, automaticamente, negados.

§ 5º A realização de quaisquer dos atos mencionados no § 2º deste artigo sem prévia autorização da Coordenação Geral das Comissões Temáticas ou do Presidente da Seccional constitui ofensa ao artigo 31 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

§ 6º O meio oficial de comunicação das Diretorias das Comissões com a Coordenação Geral das Comissões Temáticas é o sistema de tramitação interna de processos, sendo desconsiderados pedidos de autorização orais, via telefone, e-mail, redes sociais ou aplicativos de aparelhos celulares.

§ 7º A Coordenação Geral das Comissões Temáticas pode requisitar qualquer informação sobre as Comissões Subseccionais para a Presidência da Subseção, que deverá responder no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX
DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 45. A Ouvidoria-Geral é um órgão permanente, parte integrante do sistema correcional e disciplinar da OAB/PI, coordenada pelo Ouvidor-Geral, que é auxiliado por (04) quatro Ouvidores Adjuntos, todos indicados pelo Presidente do Conselho Seccional e aprovados pelo Conselho Pleno.

§ 1º O Ouvidor-Geral e os Ouvidores Adjuntos serão designados pelo Presidente do Conselho



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Seccional, entre advogados sem condenação disciplinar, com mais de 03 (três) anos de inscrição nos quadros da Seccional, e deterão mandato coincidente com o da gestão em que forem escolhidos, somente podendo ser dispensados da função por ato do Presidente do respectivo Conselho Seccional.

§ 2º Entre os Ouvidores Adjuntos, (01) uma das vagas será destinada à Jovem Advocacia.

§ 3º Entre os Ouvidores Adjuntos, uma (01) das vagas será destinada à função de Ouvidora da Mulher.

Art. 46. Compete à Ouvidoria-Geral:

I- receber reclamações contra advogados e funcionários da OAB/PI, estimulando a conciliação entre os interessados, e, em caso de não composição, remeter a reclamação para o Tribunal de Ética e Disciplina, no caso dos advogados, ou para o Secretário-Geral, no caso dos funcionários, para a adoção das providências cabíveis;

II- receber críticas, sugestões, denúncias, opiniões e elogios acerca da atuação dos órgãos componentes da OAB/PI, da atuação de seus funcionários e estagiários, e sobre as atividades profissionais de relevância social, nas quais a OAB/PI deva atuar em cumprimento às suas finalidades estatutárias, encaminhando as manifestações para os órgãos correspondentes;

III- interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões expostas e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e as respostas adequadas, melhorando a qualidade da atuação dos órgãos componentes da OAB/PI em regime de cooperação com esses órgãos, visando a colaborar para o aperfeiçoamento, a transparência e a eficácia das atividades, assistência, defesa e prestação de serviços oferecidos aos inscritos na OAB/PI e à sociedade em geral;

IV- prestar informações, apresentar documentos e autos de processos no âmbito da Ouvidoria-Geral, no todo ou em parte, estejam encerrados ou em andamento, ou informar as razões detalhadas de eventual impossibilidade dessa apresentação dentro do prazo regimental para o Tribunal de Ética e Disciplina e para a Corregedoria-Geral do Conselho Seccional da OAB/PI, quando requerido por esses órgãos;

V- prestar esclarecimentos aos interessados e encaminhar sugestões aos órgãos pertinentes, para a solução das questões e, se for o caso, solicitar ao Conselho Seccional e às Subseções da



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

OAB/PI a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;

VI- zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas, divulgando, anualmente, os avanços e objetivos alcançados pelo órgão, diante do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, encaminhado à Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º A relação da Ouvidoria-Geral com os demais órgãos componentes da OAB/PI primará pelo princípio da cooperação.

§ 2º Os procedimentos realizados no âmbito da Ouvidoria-Geral serão públicos, tramitando de forma sigilosa em caso de requerimento das partes ou se o procedimento tiver por objeto reclamação contra advogado ou funcionário.

§ 3º Resolução específica disporá sobre a organização, competências e procedimentos da Ouvidoria-Geral, bem como sobre as atribuições e responsabilidades dos Ouvidores Adjuntos.

Art. 47. Os processos ético-disciplinares não serão obrigatoriamente precedidos pela atuação da Ouvidoria-Geral, que também não responde consultas sobre ocorrências abstratas ou questionamentos de ordem jurídica, sendo vedado o atendimento a consultas e a emissão de pareceres.

Art. 48. O Ouvidor-Geral e os Ouvidores Adjuntos não terão poder coercitivo ou de reformulação de decisões proferidas pelos órgãos da OAB, sendo sua atuação de persuasão e recomendação, possuindo as seguintes prerrogativas:

I- requisitar informações e cópias de documentos a todos os órgãos, prestadores de serviços e membros da OAB, ressalvadas as questões envolvendo sigilo nos processos ético-disciplinares;

II- manifestar-se junto à Diretoria para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas pelo órgão.

Art. 49. A Ouvidoria-Geral funcionará, preferencialmente, na sede do Conselho Seccional, cabendo à Diretoria proporcionar instalações e condições de material e de pessoal para a execução das atividades de ouvidoria e o seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. Nas Subseções podem ser instaladas Ouvidorias Regionais, cujo Ouvidor



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

será nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional.

CAPÍTULO X
DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 50. O Tribunal de Ética e Disciplina é órgão permanente decisório e fiscalizatório acerca da conduta da advocacia e das sociedades de advogados, atuando através de seu Tribunal Pleno, que reúne a totalidade de seus Diretores e Membros Julgadores e dirigido pelo Presidente do Tribunal.

Art. 51. O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por um número de Membros Julgadores em mesma quantidade de Conselheiros Seccionais Titulares no Conselho Pleno, escolhidos dentre advogados de reconhecido saber jurídico e exemplar reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de exercício profissional, sem condenações disciplinares, adimplentes com a Ordem e com inscrição ativa na Seccional do Estado do Piauí, aprovados pelo Conselho Pleno.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina são escolhidos em Sessão Extraordinária após a posse do Conselho Pleno. Os demais componentes do Tribunal são escolhidos na primeira Sessão Ordinária após a posse do Conselho Pleno.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão preferencialmente Conselheiros Seccionais e terão no mínimo dez anos de inscrição.

§ 3º O mandato dos membros dos Tribunais de Ética e Disciplina tem a duração do triênio em que foram nomeados.

§ 4º Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 66 do Estatuto da Advocacia, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina perde automaticamente o mandato antes do seu término, cabendo ao Conselho Pleno eleger o substituto.

§ 5º O membro do Tribunal de Ética e Disciplina que reiteradamente descumprir os prazos do tribunal poderá ser destituído mediante requerimento fundamentado do presidente do TED a ser decidido pelo Conselho Pleno.

Art. 52. O Tribunal de Ética e Disciplina funciona segundo Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho Pleno e encaminhado para o Conselho Federal, respeitadas as normas constantes no Art. 4º do presente Regimento Interno.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 53. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I- autuar e instaurar, de ofício ou mediante representação, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

II- realizar os atos de instrução processual, cabendo ao seu Presidente, por sorteio, designar Relator;

III- julgar os processos disciplinares instruídos pelo Tribunal e pelos Conselhos das Subseções, exercendo o primeiro grau de julgamento dos processos disciplinares;

IV- analisar processos encaminhados pela Ouvidoria-Geral, arquivando-os ou procedendo à tomada de medidas e desenvolvimento de apurações;

V- determinar a suspensão preventiva do advogado na forma da lei;

VI- organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética;

VII- expedir Resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos e costumes do foro;

VIII- editar súmulas, como forma de promover a orientação e a uniformidade das suas decisões, que devem ser aprovadas pelo Tribunal Pleno e publicadas no Diário Eletrônico da OAB;

IX- mediar e conciliar nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou decorrente de sucumbência;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

X- orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas formuladas em tese sobre matéria ético-disciplinar.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Parágrafo único. A inexistência, no Código de Ética e Disciplina, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional que seja relevante para o exercício da advocacia ou que dele advenha, enseja consulta e manifestação do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 54. O Tribunal Pleno se reúne em Sessões Plenárias, mensalmente ou em menor período, se necessário, sendo convocado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Pleno para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

§ 2º A pauta de julgamentos do Tribunal é publicada no Diário Eletrônico da OAB e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser dada prioridade, nos julgamentos, aos processos cujos interessados estiverem presentes à respectiva Sessão.

§ 3º As Sessões de julgamento de processos disciplinares serão reservadas, nelas somente sendo admitidas as partes, seus defensores, os membros do Tribunal e servidores que estiverem secretariando a Sessão.

CAPÍTULO XI
DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 55. A Corregedoria-Geral do Conselho Seccional da OAB/PI é um órgão permanente e fiscalizatório do processo disciplinar no âmbito da Ouvidoria-Geral, do Tribunal de Ética e Disciplina, Conselhos Subseccionais e Conselho Seccional, bem como todos os processos administrativos em geral no âmbito da OAB/PI, em fiel e estrita observância às normas listadas no art. 4º do presente Regimento Interno, e responsável pela gestão geral do sistema correcional e disciplinar da OAB/PI, sendo dirigido pelo Corregedor-Geral da OAB/PI.

§ 1º A função de Corregedor-Geral da OAB/PI é exercida exclusivamente pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional da OAB/PI, durante o período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente.

§ 2º O Corregedor-Geral da OAB/PI indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 04 (quatro) Corregedores Adjuntos, dentre advogados com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição, sem condenações disciplinares e que não estejam inadimplentes com a Ordem, e aprovados pelo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Conselho Pleno.

§ 3º Cabe aos Corregedores Adjuntos cumprirem as atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral, zelando pela qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade.

§ 4º Relatores de processos disciplinares ou de recursos disciplinares que não observarem os prazos regimentais para apresentação de voto e colocação em pauta terão sua conduta apurada pela Corregedoria Seccional para devida responsabilização.

Art. 56. Compete à Corregedoria-Geral do Conselho Seccional da OAB/PI, sob a direção do Corregedor-Geral, além do disposto na Resolução Nº 03/2010 do Conselho Federal:

I- orientar e fiscalizar a tramitação dos processos na Ouvidoria-Geral, no Tribunal de Ética e Disciplina, Conselhos Subseccionais e Conselho Pleno, inclusive para evitar a prescrição, requisitando informações acerca da tramitação e regularidade dos processos disciplinares;

II- propor ao Conselho Pleno a expedição de Resoluções e demais regulamentos que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB/PI;

III- realizar correições que visem a identificar e corrigir irregularidades e orientar o aprimoramento da tramitação dos processos disciplinares, informando aos órgãos componentes da OAB/PI pertinentes sobre as conclusões das correições, no que lhes disser respeito;

IV- receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético- disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de integrantes dos órgãos da Instituição, bem como de seus funcionários que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, dos respectivos serviços auxiliares e faltas funcionais em geral.

Art. 57. O Regimento Interno da Corregedoria, aprovado pelo Conselho Pleno, disporá sobre a organização, competências e procedimentos.

CAPÍTULO XII
DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 58. A Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí (ESA-PI), é órgão permanente mantido pelo Conselho Seccional e subordinado diretamente à Presidência deste Conselho, destinado à prestação de serviços e ações para promoção do aprimoramento acadêmico superior e



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

aperfeiçoamento técnico e científico da advocacia, estagiários e estudantes de direito, além de fomentar estudos, pesquisas e extensão na área jurídica.

Parágrafo único. A Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí, em conjunto com a Presidência do Conselho Seccional, poderá firmar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades culturais e de ensino para ministrar cursos de extensão universitária, pesquisa, pós-graduação, seminários e realização de outras atividades pertinentes com suas finalidades.

Art. 59. Compete à Escola Superior de Advocacia:

I- propor ao Conselho Pleno a edição e reforma do seu Regimento Interno;

II- elaborar e zelar pela execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação Anual e demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

III- manter estreito e permanente relacionamento com os Órgãos componentes da OAB/PI, visando a organizar e manter calendário de eventos culturais e conjugar ações;

IV- instituir prêmios periódicos para monografias e para práticas inovadoras, no âmbito da atuação profissional do advogado;

V- promover intercâmbio com entidades congêneres das profissões jurídicas, nacionais e estrangeiras, visando a integrar ações de interesse mútuo;

VI- constituir comissões, coordenadorias especiais ou núcleos para o desenvolvimento de estudos específicos;

VII- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Pleno ou pela Diretoria do Conselho Pleno;

VIII- expedir, com exclusividade no sistema OAB, certificados de cursos e eventos para seus participantes e ministrantes.

Art. 60. A Escola Superior de Advocacia é disciplinada por Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Pleno, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, e contará com a seguinte estrutura administrativa:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I – Administração Superior, composta pela:

- a) Diretoria Geral;
- b) Vice Diretoria;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretoria Acadêmica;
- e) Diretoria de Ensino;
- f) Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) Diretoria de Eventos;
- h) Diretoria de Interiorização das Ações da Escola;
- i) Diretoria de Relações Institucionais.

II- Órgãos Deliberativos e Normativos;

III- Órgãos Regionais;

IV- Órgãos de apoio.

§ 1º Compete aos Órgãos de Administração Superior da ESA a elaboração do seu Regimento Interno, que especificará os órgãos que compõem a estrutura administrativa da ESA, definindo sua composição e funcionamento, podendo ainda criar outros órgãos que sejam necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, mediante aprovação Conselho Superior da ESA (CONSU) e posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º O cargo de Diretor Geral e de Vice Diretor da Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí deverá ser ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB/PI, em regularidade financeira com a Ordem, ilibada condução moral, sem condenações ético-disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, com comprovada experiência de, no mínimo 05 (cinco) anos na atividade docente, e titulação mínima em pós-graduação *stricto sensu* Mestrado em Direito.

§ 3º Os demais cargos dos Órgãos de Administração Superior da ESA-PI deverão ser ocupados



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

por advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB/PI, em regularidade financeira com a Ordem, ilibada condção moral, sem condenações ético-disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, com comprovada experiência na atividade docente e, preferencialmente, possuam titulação mínima em pós-graduação *stricto sensu* Mestrado em Direito.

§ 4º O Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia do Estado do Piauí nomeará um representante do órgão em cada Subseção.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA

Art. 61. O Conselho Estadual da Jovem Advocacia possui composição numérica igual ao do Conselho Pleno, com membros Titulares e Suplentes designados pelo Presidente do Conselho Seccional dentre jovens advogados (as), para mandato coincidente com o do Conselho Pleno.

§ 1º Na composição do Conselho Estadual da Jovem Advocacia, 30% (trinta por cento) serão reservadas, preferencialmente, a advogados autodeclarados negros e 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas, preferencialmente, a advogados(as) com deficiência.

§ 2º Na hipótese de aplicação do percentual estabelecido no parágrafo anterior resultar em quantitativo fracionado, o número de vagas reservadas a advogados(as) com de deficiência será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Na composição do Conselho Estadual da Jovem Advocacia deverá ser respeitada a paridade de gênero ao que tange a composição global do Conselho.

§ 4º A sucessão dos membros do Conselho Estadual da Jovem Advocacia obedecerá às regras aplicáveis aos integrantes do Conselho Pleno.

§ 5º As competências dos Diretores do CEJA, o rito de suas Sessões, os procedimentos internos e o funcionamento administrativo do órgão bem como as disposições sobre licenciamento, substituição, perda de mandato de seus membros serão definidas em Regimento Interno do CEJA, que deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 62. O Conselho Estadual da Jovem Advocacia é órgão permanente deliberativo e decisório subordinado ao Conselho Pleno da OAB/PI idealizado para:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I- fomentar a ampla participação da Jovem Advocacia nas atividades corporativas e institucionais da OAB/PI;

II- defender os interesses da jovem advocacia;

III- servir de canal para ampla deliberação acerca das questões afetas a jovem advocacia, ampliando a legitimação das reivindicações oriundas dessa parcela da classe;

IV- Compor grupo de fiscalização e deliberação de pleitos normativos de repercussão temática direta aos interesses da jovem advocacia, podendo instituir atuação conjunta aos demais órgãos da Seccional, bem como, encaminhando qualquer eventual infração disciplinar encontrada para o Tribunal de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Nas Sessões do Conselho Estadual da Jovem Advocacia, observa-se o § 3º do artigo 6º deste Regimento Interno.

Art. 63. Compete ao Conselho Estadual da Jovem Advocacia receber proposições de interesse da jovem advocacia para deliberação e, em caso de aprovação, observando as hipóteses do parágrafo segundo, submetê-las à homologação do Conselho Pleno, de sua Diretoria ou de seu Presidente, conforme o caso.

§ 1º. Considera-se jovem advogado(a) aquele(a) com até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB.

§ 2º. O Conselho Estadual da Jovem Advocacia, deverá submeter suas deliberações aprovadas à homologação pelo Conselho Pleno, pela Diretoria e/ou pelos Diretores do Conselho Seccional, no âmbito de suas respectivas competências, quando:

a) repercutir em qualquer alteração regimental;

b) ensejar em conflito de competência com os demais órgãos fracionários;

c) incidir em conflito com proposições já pré-existentes;

d) estejam em atual deliberação pelo Conselho Pleno;

e) a proposição alcançar repercussão geral à advocacia, alcançando as demais categorias e setores da advocacia;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

f) que necessite de dispêndio financeiro pela Seccional;

g) repercutir em uma das hipóteses anteriores para as demais subseções da Seccional, salvo as disposições regimentais já postas.

§ 3º Na hipótese de proposições em trâmite concomitante no CEJA e no Conselho Pleno, a proposição tramitará no Conselho Estadual da Jovem Advocacia, priorizando a legitimidade e representatividade, adotando o critério de prevenção por especialidade, fixando-se prazo não superior à Sessão Ordinária seguinte do Conselho Pleno para sua apreciação e remessa para homologação.

§ 4º O Conselheiro Seccional ou Diretor do Conselho Seccional, tratando-se de hipótese urgente ao pleito deliberativo, na condição de Relator(a) da proposição, poderá submeter proposições à análise do CEJA, sendo facultado a Presidente do Conselho Estadual da Jovem Advocacia proferir parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum prejuízo na hipótese de omissão.

CAPÍTULO XIV
DO NÚCLEO DE APOIO À ADVOCACIA

Art. 64. O Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD) é um órgão permanente do Conselho Seccional destinado:

I- à organização e coordenação dos OAB *Offices* e demais escritórios jurídicos, levando recomendações e informações periódicas para apreciação do Presidente;

II- à criação e execução de ações para auxiliar e planejar a carreira jurídica do advogado, disponibilizando meios para possibilitar sua atuação profissional e inserção no mercado de trabalho.

§ 1º O NAAD é administrado por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral, um Vice-Diretor e um Diretor Administrativo, além de três Coordenadorias Operacionais subordinadas à Diretoria do Núcleo, cada uma tendo um Coordenador-Geral responsável.

§ 2º As três Coordenadorias Operacionais são:

I- Coordenação dos Escritórios Jurídicos;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

II – Coordenação da Residência Jurídica;

III - Coordenação da Advocacia Empreendedora.

§ 3º A Diretoria do NAAD e os três Coordenadores-Gerais são nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional dentre advogados com reputação ilibada e adimplentes com a Ordem.

§ 4º Compete ao Diretor-Geral do NAAD estabelecer diretrizes do órgão, conduzir o planejamento e liderar a execução de todas as atividades do Núcleo e supervisionar seu desempenho.

§ 5º Compete ao Vice-Diretor do NAAD substituir o Diretor-Geral nas suas ausências e impedimentos, bem como exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral, devendo, ainda, manter contato com as Subseções e providenciar tudo o que for necessário para interiorização do NAAD.

§ 6º Compete ao Diretor Administrativo do NAAD organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do órgão para garantir a perfeita circulação de informações e orientações.

§ 7º O Coordenador do Escritório Jurídico é responsável pela administração das salas de atendimento dos advogados localizadas na sede do Conselho Seccional e das Subseções, como também as salas dos OAB *Offices* ainda a incumbência de controlar os materiais necessários para o bom funcionamento do escritório jurídico.

§ 8º O Coordenador da Residência Jurídica é responsável pela orientação prático-profissional dos advogados para residência jurídica, pelos convênios com escritórios e órgãos da administração pública, para recepção dos advogados selecionados, bem como pelo acompanhamento e apoio de todo processo da residência jurídica.

§ 9º O Coordenador da Advocacia Empreendedora auxilia a condução dos trabalhos dos consultores responsáveis pelo planejamento de carreira do advogado, com ênfase no marketing jurídico e pessoal, bem como auxilia na abertura da sociedade unipessoal de advocacia ou da sociedade simples.

§ 10º O Diretor-Geral pode nomear Coordenadores Adjuntos para auxiliar as Coordenações Operacionais, bem como criar Coordenações Operacionais temporárias para ações e eventos específicos, designando seus membros.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 11º O Diretor-Geral do NAAD tem assento e voz nas Sessões do Conselho Estadual da Jovem Advocacia.

§ 12º Para auxiliar nos trabalhos do NAAD, poderão ser celebrados convênios e parcerias para apoio técnico especializado nas áreas contábil, administrativa e jurídica por ato do Presidente do Conselho Seccional.

§ 13º O Conselho Seccional pode oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do NAAD, com a designação de um funcionário para auxiliar a Diretoria e as Coordenações Operacionais.

§ 14º Para fomentar o apoio à advocacia, serão designados Consultores Jurídicos do NAAD para integrar as Comissões Temáticas da OAB/PI, concernentes a atuação e o exercício da advocacia, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 15º Para auxiliar na interiorização das ações do NAAD, serão escolhidos delegados em cada Subseção para executar as ações do NAAD no interior, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XV
DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 65. A Câmara de Mediação e Arbitragem tem por finalidade prestar serviços a pessoas físicas e jurídicas, promovendo a mediação e a arbitragem como método alternativo na solução de controvérsias, aplicado nos conflitos que versarem sobre direito patrimonial disponível.

§ 1º A organização e o funcionamento da Câmara de Mediação e Arbitragem são regidos por Resolução específica do Conselho Pleno e seus Coordenadores são aprovados pelo Conselho Pleno.

§ 2º Para a consecução dos fins previstos no *caput*, a Câmara poderá promover cursos para a formação de mediadores e árbitros.

§ 3º A manutenção da Câmara de Mediação e Arbitragem na Sede da OAB e nas Subseções será custeada pela Seccional.

CAPÍTULO XVI



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS

Art. 66. A Conferência Estadual dos Advogados é órgão consultivo do Conselho Pleno, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, tendo por objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB e ao conagraçamento dos advogados.

§ 1º No primeiro ano do mandato do Conselho Pleno, decidem-se a data, o local e o tema central da Conferência.

§ 2º As conclusões da Conferência têm caráter de recomendação ao Conselho Pleno.

Art. 67. São membros da Conferência:

I- efetivos: os Conselheiros Seccionais e Diretores dos órgãos da OAB presentes, a Diretoria do Conselho Estadual da Jovem Advocacia, os advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto;

II- convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado.

§ 1º Os convidados, expositores e membros dos órgãos da OAB têm identificação especial durante a Conferência.

§ 2º Os estudantes de direito, mesmo inscritos como estagiários na OAB, são membros ouvintes, escolhendo um porta-voz entre os presentes em cada Sessão da Conferência.

Art. 68. A Conferência é dirigida por uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do Conselho Seccional e integrada pelos membros da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Estadual da Jovem Advocacia, pelo Diretor-Geral do Núcleo de Apoio à Advocacia e outros convidados.

§ 1º O Presidente pode desdobrar a Comissão Organizadora em comissões específicas, definindo suas composições e atribuições.

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição do temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infraestrutura e demais atos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

necessários à realização da Conferência.

Art. 69. Durante o funcionamento da Conferência, a Comissão Organizadora é representada pelo Presidente, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

Art. 70. Os trabalhos da Conferência desenvolvem-se em Sessões Plenárias, painéis ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.

§ 1º As Sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando as Sessões se desenvolvem em forma de painéis, os expositores ocupam a metade do tempo total e a outra metade é destinada aos debates e votação de propostas ou conclusões pelos participantes.

§ 3º É facultado aos expositores submeter as suas conclusões à aprovação dos participantes.

CAPÍTULO XVII
DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 71. O Colégio de Presidentes das Subseções reunir-se-á ordinariamente com o Presidente do Conselho Seccional duas vezes por ano, por convocação do Presidente do Conselho Seccional, e extraordinariamente quando assim for julgado necessário pelo Presidente do Conselho Seccional ou por 2/3 (dois terços) dos Presidentes das Subseções, inclusive de forma regionalizada e fracionada.

Art. 72. Compete ao Colégio de Presidentes das Subseções promover o intercâmbio de experiências e a formulação de propostas e sugestões ao Conselho Seccional, bem como servir a este como instância consultiva.

Art. 73. As despesas com a realização das reuniões do Colégio de Presidentes correrão por conta das respectivas Subseções, podendo o Conselho Seccional, mediante deliberação de sua Diretoria, assumir parcial ou totalmente o encargo.

Art. 74. O conteúdo básico, o local e a data, de cada reunião, deverão ser definidos com até 30 (trinta) dias de sua realização.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Parágrafo único. Além do temário básico poderão ser apreciadas outras matérias de relevância para a advocacia, através de proposições ou indicações, a critério da maioria dos membros do Colégio de Presidentes das Subseções.

Art. 75. As deliberações tomadas no Colégio de Presidentes das Subseções obedecerão ao critério da maioria simples e serão levadas ao Conselho Pleno, por seu Presidente, como recomendações, na primeira Sessão do mês seguinte à do Colégio de Presidentes das Subseções.

Art. 76. Na reunião subsequente do Colégio de Presidentes, o Presidente do Conselho Seccional dará conhecimento acerca da procedência das recomendações referidas no artigo perante o Conselho Pleno.

CAPÍTULO XVIII
DA PROCURADORIA DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 77. A Procuradoria do Conselho Seccional, diretamente vinculada à Diretoria da OAB/PI, é órgão permanente de representação judicial e extrajudicial do Conselho Seccional do Piauí, incluídas as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, e é constituída pelo Procurador-Geral, pelo Procurador-Geral Adjunto e pelos Procuradores do Conselho Seccional.

§ 1º O Procurador-Geral é escolhido livremente pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 2º Será nomeado o Procurador-Geral Adjunto, dentre os Procuradores do Conselho Seccional, pelo Presidente do Conselho Seccional, a quem competirá substituir o Procurador-Geral em suas faltas, ausências, impedimentos e afastamentos.

§ 3º Serão designados, dentre os Procuradores do Conselho Seccional, os Procuradores especializados em Defesa das Prerrogativas e de atuação junto ao Tribunal de Ética e Disciplina para atuação específica.

§ 4º Todos os Advogados componentes da Procuradoria do Conselho Seccional só poderão fazer parte deste órgão se não tiverem contra si condenações disciplinares ou criminais, nos últimos 5 anos.

Art. 78. À Procuradoria do Conselho Seccional, observada as competências especializadas definidas neste Regimento Interno, compete:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I- as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e a representação judicial e extrajudicial do Conselho Seccional, mediante outorga de procuração pelo Presidente do Conselho Seccional, ressalvada a competência originária deste;

II- orientar, coordenar, supervisionar e auxiliar o exercício das funções dos órgãos do Conselho Seccional em suas atividades;

III- apresentar as informações a serem prestadas pelos órgãos do Conselho Seccional relativas a medidas impugnatórias de atos ou omissões atribuídas a este ou seus agentes;

IV- assessorar os órgãos do Conselho Seccional em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, propondo normas, medidas e diretrizes aos órgãos competentes para a sua edição;

V- assistir o Presidente do Conselho Seccional no controle interno da legalidade dos atos dos órgãos do Conselho Seccional;

VI- sugerir aos órgãos do Conselho Seccional medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VII- exercer orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos do Conselho Seccional;

VIII- propor a fixação da interpretação da Constituição, das leis, do Estatuto da Advocacia, dos Provimentos do Conselho Federal, deste Regimento Interno, das Resoluções do Conselho Seccional e demais atos normativos ao Presidente e órgãos colegiados, inclusive mediante formulação de consultas, a ser uniformemente seguida pelos órgãos do Conselho;

IX- propor a unificação da jurisprudência administrativa, em garantia da correta aplicação das normas aplicáveis, prevenindo e dirimindo as controvérsias entre os órgãos do Conselho Seccional, opinar mediante parecer no processo de unificação quando não figurarem como proponentes;

X- propor a edição de enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa de Tribunais, do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, por todos os seus órgãos, e opinar mediante parecer no processo de elaboração destas quando não figurarem como proponentes;

XI- opinar mediante parecer nos processos em trâmite nas Câmaras em que haja dúvida fundada sobre dispositivo normativo aplicável;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XII- opinar mediante parecer nos recursos submetidos ao Conselho Pleno e, quando demandados, nas matérias de competência originária;

XIII- opinar mediante parecer nas propostas de modificação deste Regimento Interno e de Resoluções do Conselho Seccional;

XIV- emitir parecer sobre os pedidos de isenção, restituição de taxas, anuidades e quaisquer valores cobrados pelo Conselho Seccional;

XV- redigir e revisar os acordos, convênios, contratos e todos os demais instrumentos que acarretem obrigações ao Conselho Seccional;

XVI- coordenar o procedimento de cobrança amigável e judicial de créditos, de qualquer natureza, do Conselho Seccional.

Parágrafo único. No desempenho das suas atribuições, os membros da Procuradoria do Conselho Seccional poderão atuar na esfera administrativa e judicial, em qualquer instância, competindo ainda a articulação com os demais órgãos de representação judicial de outras Seccionais e do Conselho Federal da OAB para o acompanhamento de processos administrativos ou judiciais cujo trâmite se desenvolva em outros Estados ou nos Tribunais sediados em outras unidades da federação, ou que envolva interesse da Advocacia que exorbite o âmbito do Estado do Piauí.

Art. 79. Ao Procurador-Geral do Conselho Seccional, compete:

I- orientar, coordenar e supervisionar os o exercício das atribuições por membros e servidores da Procuradoria do Conselho Seccional;

II- acompanhar e officiar perante as Sessões do Conselho Pleno, auxiliando o Presidente e a Diretoria na sua condução e direção, com direito a voz para a apresentação de parecer opinativo em Sessão;

III- submeter ao Presidente e à Diretoria o expediente que depender de sua decisão;

IV- promover a distribuição dos processos entre os Procuradores, observadas as competências especializadas;

V- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Seccional da OAB/PI;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

VI- integrar a comissão de processo seletivo para ingresso na carreira de Procurador do Conselho Seccional;

VII- a correição permanente da atividade dos Procuradores, aprovando o relatório de atividades apresentados anualmente por estes e representando ao Presidente do Conselho Seccional em caso de atuação irregular ou deficiente;

VIII- delegar competência aos demais Procuradores;

IX- exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe forem designadas pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 80. Compete aos Procuradores:

I- atender as solicitações do Presidente, da Diretoria do Conselho Seccional e do Procurador-Geral;

II- a defesa administrativa e judicial dos atos dos órgãos do Conselho Seccional e Subseções mediante representação judicial e extrajudicial por outorga de Procuração específica pelo Presidente do Conselho Seccional, observadas as competências dos Procuradores especializados, as competências privativas do Procurador-Geral e a delegação destas;

III- exercer a consultoria e o assessoramento jurídicos da Diretoria e órgãos do Conselho Seccional por meio de parecer em processos administrativos, bem como respondendo às demandas e esclarecendo dúvidas quando solicitado pelos órgãos da OAB/PI, para embasar a tomada de decisões, a elaboração de atos e a execução de suas atividades;

IV- orientar os representantes do Conselho Seccional e os colaboradores quanto ao encadeamento de atos necessário à formação de processos administrativos, bem como auxiliar no controle interno dos atos administrativos;

V- minutar atos administrativos dos representantes do Conselho Seccional, apresentando-os para revisão ao responsável pelo ato;

VI- movimentar no sistema informatizado os processos encaminhados para análise jurídica;

VII- propor as ações corretivas que se mostrarem necessárias ao Conselho Seccional,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

garantindo a máxima eficiência e o respeito à legislação normativa vigente;

VIII- promover ou participar, quando necessário, de audiências e sessões internas aos órgãos da OAB/PI, conduzindo-as ou assessorando o presidente do ato;

IX- participar de reuniões, visando a definição de estratégias de trabalho, trocando informações necessárias para a supervisão, padronização e fluxo das atividades jurídicas;

X- elaborar e revisar contratos, convênios e demais atos de que decorram obrigações para o Conselho Seccional, inclusive seus aditivos, garantindo o máximo de proveito para o Conselho Seccional;

XI- receber ofícios judiciais e administrativos, adotando as providências quanto ao levantamento das informações necessárias, elaboração da resposta e encaminhamento para o órgão competente, visando assegurar o cumprimento dos prazos e solicitações demandadas;

XII- redigir e revisar expedientes internos, petições, defesas e recursos judiciais e administrativos, adotando providências para o cumprimento dos respectivos prazos, acompanhando o seu processamento perante os órgãos competentes, realizando audiências e mantendo atualizadas as informações pertinentes;

XIII- realizar o despacho de processos junto aos órgãos e autoridades competentes;

XIV- comparecer a ocorrências externas que demandem atuação institucional da OAB/PI ou que envolvam processos administrativos ou judiciais em que figure o Conselho Seccional como parte;

XV- manter controle dos processos sob sua responsabilidade, cadastrando-os no sistema informatizado, preparando planilhas e relatórios específicos da área, monitorando seu andamento por fase processual, visando subsidiar futuras consultas;

XVI- atuar em busca do máximo de êxito e visando minimizar riscos de perdas em processos judiciais e administrativos e nos atos e decisões internas do Conselho Seccional;

XVII- zelar pela higidez e celeridade dos processos, observando as normas procedimentais e os prazos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral da OAB, neste Regimento Interno, nos Provimentos do Conselho Federal e nas Resoluções deste Conselho



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Seccional;

XVIII- sugerir projetos que visem ao fortalecimento e valorização da advocacia e a otimização dos trabalhos do Conselho Seccional;

XIX- substituir outros Procuradores, nas suas faltas, ausências e impedimentos;

XX- atuar na defesa das prerrogativas legais dos advogados;

XXI- zelar pelos princípios e funções institucionais;

XXII- exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º O Procurador não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa judicial ou administrativa dos interesses da OAB/PI, salvo em casos de impedimento declarado nas hipóteses da legislação processual, suspeição justificada ou quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa.

§2º Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito para homologação pelo Procurador-Geral.

§3º Aos Procuradores é facultado requisitar auxílio das Comissões Temáticas do Conselho Seccional para exercício da defesa de direitos difusos e coletivos sob tutela, sem prejuízo da representação institucional.

Art. 81. A Caixa de Assistência pode usar os serviços da Procuradoria do Conselho Seccional, criar sua própria Procuradoria ou dispor de serviços jurídicos contratados dentro de sua conveniência e necessidade.

Art. 82. A Procuradoria de Prerrogativas será composta por um Procurador-Geral de Prerrogativas, de serviço voluntário, indicado livremente pelo Presidente do Conselho Seccional dentre os membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI, e um Procurador de Prerrogativas, designado dentre os Procuradores de carreira da OAB-PI, a quem competirão, em síntese, auxiliar a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e o Presidente do Conselho Seccional em matéria afeta à Defesa das Prerrogativas da Advocacia.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 1º. São atribuições do Procurador-Geral de Prerrogativas:

I- orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí - OAB/PI;

II- observar e fazer serem observadas as diretrizes da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Advogado do Conselho Federal da OAB;

III- propor as ações e medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa das prerrogativas da advocacia;

IV- acompanhar os processos judiciais e administrativos instaurados no âmbito da Procuradoria de Prerrogativas, devendo não somente se manifestar quando designado, mas também participar dos atos neles efetuados, a exemplo de audiências e sessões de julgamento.

V- analisar os processos instaurados no âmbito da Procuradoria de Prerrogativas e confecção de atos processuais;

VI- prestar informações requisitadas pela Procuradoria-Geral do Conselho Seccional, pela Presidência, pela Diretoria ou pelo Conselho Seccional da OAB/PI, para subsidiar decisões;

VII- requisitar, com atendimento prioritário, aos colaboradores da OAB/PI, certidões, cópias, exames, diligências, relatórios, processos ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VIII- zelar pela higidez e celeridade dos processos, oficiando os responsáveis sobre a necessidade de observância às normas procedimentais e aos prazos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral da OAB, neste Regimento e nas diretrizes da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Advogado;

IX- encaminhar às autoridades competentes ocorrências de fatos que configurem crime de abuso de autoridade por violação às prerrogativas da advocacia, com os elementos, indícios e provas de que dispuser;

X- apresentar à Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com base na experiência obtida no cargo, sugestões e/ou projetos de aperfeiçoamento da defesa das prerrogativas do advogado;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XI- exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo ou que lhe forem designadas pelo Presidente e Diretoria do Conselho Seccional.

§ 2º. São atribuições do Procurador de Prerrogativas, além de auxiliar nas atribuições do Procurador-Geral de Prerrogativas:

I- substituir o Procurador-Geral nas ausências, faltas ou impedimentos, licenças ou afastamentos ocasionais;

II- prestar orientação, quando solicitado, ao membro plantonista da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

III- assessorar a Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia em assuntos de sua competência;

IV- assessorar o Presidente do Conselho Seccional em matéria afeta à Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

V- acompanhar o andamento dos processos administrativos internos a cargo da Comissão de Prerrogativas;

VI- exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo ou que lhe forem designadas pelo Presidente e Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 83. Será designado dentre os Procuradores o Procurador do Tribunal de Ética e Disciplina, a quem competirá auxiliar e officiar perante o Tribunal de Ética e Disciplina, bem como auxiliar os órgãos do Conselho Seccional em matéria de Ética e Disciplina da Advocacia, e ainda:

I- assessorar o Tribunal de Ética e Disciplina em assuntos de sua competência;

II- minutar atos de competência da Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina, apresentando-os para revisão ao responsável pelo ato;

III- quando provocado, orientar, emitir pareceres e informações de caráter jurídico acerca de conformidade do procedimento adotado, participando, com direito a voz, das Sessões de Julgamento dos processos ético-disciplinares;

IV- encaminhar para execução as deliberações do Tribunal de Ética e Disciplina;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

V- propor a edição de portarias e resoluções de caráter regulamentar ao Tribunal de Ética e Disciplina e à Corregedoria Geral do Conselho Seccional;

VI- orientar, emitir pareceres e informações de caráter jurídico, quando provocado, sobre matéria ético-disciplinar e sobre interesses que envolvam o Tribunal de Ética e Disciplina e os processos disciplinares sob responsabilidade de Conselhos Subseccionais;

VII- orientar o desenvolvimento das tarefas de competência da Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina;

VIII- assessorar o Presidente do Conselho Seccional em matéria afeta à Ética e Disciplina da Advocacia;

IX- receber ofícios judiciais e administrativos, adotando as providências quanto ao levantamento das informações necessárias, elaboração da resposta e encaminhamento para o órgão competente, visando assegurar o cumprimento dos prazos e solicitações demandadas;

X- orientar, quando provocado, o desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria-Geral e dos Conselhos Subseccionais em relação a processos disciplinares sob sua responsabilidade;

XI- promover a defesa judicial do Conselho Seccional quando questionados os atos e decisões do Tribunal de Ética e Disciplina;

XII- desempenhar outras atividades correlatas que forem determinadas pela Diretoria da OAB/PI e pela Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO XIX
DA EDITORA OAB PIAUÍ

Art. 84. A Editora OAB Piauí é órgão subordinado à Presidência do Conselho Seccional e tem por finalidade difundir e valorizar a cultura jurídica do advogado e estimular a produção científica, mediante a edição de obras de efetiva qualidade e valor relacionadas à Ciência do Direito, bem como oferecer suas obras a preços acessíveis aos advogados, estudantes e demais operadores do Direito através de um amplo sistema de distribuição.

Art. 85. A administração da Editora OAB Piauí é exercida por um Conselho Editorial integrado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

por um Presidente Executivo e seis Conselheiros, nomeados entre advogados e professores de reconhecidos trabalhos prestados à OAB ou à advocacia pelo Presidente do Conselho Seccional, ouvido o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia do Piauí.

§ 1º. São competências privativas do Presidente Executivo:

I- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;

II- representar o Conselho Editorial;

III- convocar e presidir reuniões;

IV- decidir *ad referendum* do Conselho Editorial nos casos de urgência.

§ 2º. Todos os componentes do Conselho Editorial terão a duração de seu mandato coincidindo com o triênio em que tomaram posse.

§ 3º. Compõem a estrutura da Editora OAB Piauí a Coordenadoria Editorial, a Coordenadoria Comercial, a Coordenadoria Financeira e a Secretaria Administrativa, todos esses órgãos terão suas atribuições e composições dispostas no Regimento Interno da Editora OAB Piauí, assim como as disposições sobre reuniões do Conselho Editorial.

Art. 86. Compete ao Conselho Editorial, enquanto órgão deliberativo no que concerne à edição de livros e publicações:

I- opinar sobre a política editorial da Editora OAB e sobre o projeto anual de publicações;

II- sugerir critérios para a seleção e edição de textos e cumprimento de direitos autorais;

III- examinar e selecionar os originais encaminhados em formato estabelecido no Regimento Interno do órgão;

IV- indicar Consultor *ad hoc*, se entender necessário, a ser designado pelo seu Presidente;

V- constituir Comissão de Conselheiros e/ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos;

VI- deliberar sobre outras atividades afetas à Editora OAB que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da OAB/PI.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 87. O procedimento eleitoral no âmbito do Conselho Seccional da OAB/PI e suas Subseções observará fielmente as disposições do Capítulo VI no Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento do Conselho Federal sobre a matéria, além do estabelecido no presente Regimento Interno e, subsidiariamente, a legislação eleitoral em seus institutos e princípios.

Art. 88. A eleição dos Conselheiros Federais titulares e suplentes, dos Conselheiros Seccionais titulares e suplentes, da Diretoria do Conselho Seccional, das Diretorias das Subseções e dos membros de seus respectivos Conselhos Subseccionais, onde houver, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí e seus diretores suplentes e do Conselho Fiscal da CAAPI e seu membro suplente será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato.

Parágrafo único. O processo eleitoral da OAB/PI se inicia com a publicação do devido edital, que constitui a Comissão Eleitoral Seccional, no Diário Oficial da OAB em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação.

Art. 89. A Comissão Eleitoral Seccional é composta por 03 (três) membros e igual número de suplentes, todos inscritos nos quadros da Ordem, designados pelo(a) Presidente do Conselho Seccional, assim como Presidente da Comissão, que deverá, preferencialmente, ser Conselheiro ou Conselheira Seccional ou Membro Honorário Vitalício do Conselho Seccional, constituindo tal Comissão órgão temporário do Conselho Seccional responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento em primeira instância.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral Seccional deve atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de membros para cada gênero e, ao mínimo, 30% (trinta por cento) de membros negros, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

§ 2º. A Comissão Eleitoral Seccional não pode ser integrada por membros enquadrados nas restrições do §2º do Artigo 4º do Provimento CFOAB Nº 222/2023.

§ 3º A Diretoria do Conselho Seccional pode promover a substituição de quaisquer membros da Comissão Eleitoral Seccional e Subcomissões Eleitorais quando, comprovadamente, não cumpram suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e execução das eleições.

§ 4º No prazo de cinco dias úteis após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode arguir a suspeição ou impedimento de membro da Comissão Eleitoral Seccional, a ser julgada pelo Conselho Pleno na próxima Sessão, sob regime de urgência, ou pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Pleno.

§ 5º O prazo de cinco dias úteis disposto no parágrafo anterior se conta também a partir da ocorrência de algum fato superveniente que gere a suspeição ou o impedimento de membro da Comissão Eleitoral Seccional.

Art. 90. A forma de votação a ser realizada nas eleições da Ordem no âmbito da OAB/PI ocorrerá na modalidade presencial.

CAPÍTULO II
DOS MANDATOS

Art. 91. Os Conselheiros Seccionais e dirigentes dos órgãos da OAB/PI tomam posse em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em Sessão Extraordinária, firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

§ 1º Na mesma Sessão, ocorrerá a distribuição dos Conselheiros dentre as Câmaras Especializadas, mediante deliberação do Conselho Pleno, comunicada ao Secretário-Geral, ou, na falta desta, por decisão do Presidente.

§ 2º Os ocupantes de demais cargos dos órgãos da OAB/PI tomam posse na primeira Sessão Ordinária após a posse do Conselho Pleno ou em Sessão especialmente designada para esse fim.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Art. 92. Compete à Diretoria do Conselho Seccional, da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí declarar extinto o mandato de cargos eletivos em seu âmbito, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º A Diretoria, antes de declarar extinto o mandato, salvo no caso de morte ou renúncia, ouve o interessado no prazo de quinze dias úteis, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º As hipóteses de extinção previstas no art. 66 da Lei nº 8.906/94 aplicam-se aos ocupantes de cargos preenchidos por nomeação.

§ 3º Caso a Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí não cumpra o disposto no *caput* em até 15 dias, a Diretoria do Conselho Seccional assume essa atribuição.

Art. 93. Inexistindo Suplentes, o Conselho Pleno elege o Conselheiro Federal, o Conselheiro Seccional, o Diretor do Conselho Seccional, o Diretor da Subseção que não dispõe de Conselho ou o Diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, onde se deu a vaga.

§ 1º Assim que se tenha a constatação da vaga, publicar-se-á um edital para que os advogados interessados tenham conhecimento e se inscrevam para se submeter a sabatina do Conselho Pleno, sendo necessário pelo menos dois dias úteis anteriores à próxima Sessão Ordinária do Conselho Pleno.

§ 2º Ocorrendo vaga de cargo de Diretoria do Conselho Seccional ou da Subseção que disponha de Conselho, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo respectivo Conselho, dentre os seus membros.

Art. 94. A ordem de antiguidade, aplicada em relação aos Conselheiros Titulares e Suplentes no Conselho Pleno se define observando:

I- o tempo de efetivo exercício compondo o Conselho Pleno, seja como Conselheiro ou Diretor;

II- ocorrendo empate, pelo maior tempo de inscrição regular como advogado, excluído do tempo período de licenciamento;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

III- ocorrendo empate, pela maior idade.

§ 1º Na apuração da antiguidade prevista nos incisos I, somam-se todos os períodos de mandato, ano a ano, mesmo que interrompidos.

§ 2º A ordem de precedência estabelecida neste artigo aplica-se à substituição transitória dos Titulares em caso de licença do mandato e de ausência às Sessões dos órgãos colegiados que compõem.

Art. 95. Os pedidos de licenciamento de mandato de componente do Conselho Pleno, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Diretoria e Conselho da Subseção, devem ser formulados por escrito e justificados, e serão apreciados pelo Conselho Pleno.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Todos os procedimentos administrativos internos comuns no âmbito da OAB/PI a cargo dos órgãos do Conselho Seccional, devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§ 1º O Protocolo, sob a supervisão da Secretaria-Geral, encaminhará os requerimentos dirigidos à OAB/PI ao setor competente para análise e providências.

§ 2º As notificações entre os órgãos componentes da OAB/PI serão realizadas por escrito e preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de recebimento quando for o caso.

§ 3º O prazo para resposta aos requerimentos dirigidos à OAB/PI será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento do requerimento pelo órgão responsável, ressalvados os requerimentos que demandem deliberação colegiada ou instrução probatória.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos da OAB/PI as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Art. 97. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional.

§ 1º Incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o *caput* deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§ 3º Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá respeitar o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, nome social, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo, ou através de publicação no Diário Eletrônico da OAB, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou os seus, na condição de advogado, quando postular em causa própria.

Art. 98. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.

§ 1º Entre os dias 20 e 31 de dezembro e durante o período de recesso (janeiro), os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

§ 2º A contagem dos prazos processuais em dias úteis prevista neste artigo passará a vigorar imediatamente, devendo ser adotada nos processos administrativos em curso.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS DO CONSELHO PLENO**

Art. 99. Toda matéria pertinente às finalidades e às competências do Conselho Pleno deverá ser formulada por escrito, deverá tramitar, preferencialmente, por meio eletrônico, valendo-se do sistema informatizado adotado pela instituição e será formalizada em um processo, que será distribuído automaticamente pela Secretaria Geral, mediante sorteio eletrônico a um Conselheiro, que passa a ser designado seu Relator.

§ 1º Os Conselheiros Seccionais poderão formular verbalmente em Sessão requisições verbais que constarão em ata e serão reduzidos a termo, distribuídos e encaminhados pela Secretaria Geral. Caso seja necessário para a requisição, o proponente tem o prazo de 10 dias para instruí-la, sob pena de arquivamento.

§ 2º Incumbe ao Relator apresentar em Sessão Ordinária e dentro do prazo de 45 dias, por escrito, o relatório, o voto e a proposta de ementa para o processo de sua relatoria.

§ 3º O processo será redistribuído automaticamente quando:

I- o Relator, fundamentadamente, declinar da relatoria;

II- o Relator, após a inclusão em pauta, não o apresentar para julgamento na Sessão seguinte;

III- decorrer mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos sem nenhum despacho, salvo justificativa do Relator deferida pelo Presidente do Conselho Pleno.

§ 4º O Presidente do Conselho Pleno poderá deferir a prorrogação do prazo de apresentação do processo para julgamento estipulado no § 1º por uma Sessão, mediante requerimento por escrito e fundamentado do Relator.

§ 5º Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o Relator, o Presidente do Conselho Pleno determinará sua devolução à Secretaria em até 05 (cinco) dias.

§ 6º O Presidente do Conselho Pleno, em caso de urgência e relevância, pode designar Relator para apresentar relatório e voto orais na mesma Sessão.

§ 7º A tramitação por meio eletrônico não exclui a possibilidade de qualquer interessado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

praticar atos processuais por meio físico, os quais deverão ser digitalizados e inseridos no sistema com auxílio da Secretaria competente.

Art. 100. O Relator pode determinar diligências, requisitar informações e documentos, ouvir depoimentos, instaurar representação incidental, propor ao Presidente a redistribuição da matéria, propor o arquivamento, quando for irrelevante ou impertinente às finalidades da OAB, propor outra providência porventura cabível ao Presidente do órgão colegiado competente, e manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado.

§ 1º Quando forem necessárias as manifestações dos interessados ou de órgãos componentes da OAB, o Relator encaminha o processo à Secretaria-Geral para que sejam notificados.

§ 2º Sempre que o objeto do processo relatado gerar alterações para órgãos componentes da OAB/PI já existentes, estes órgãos deverão ser notificados a se manifestar por escrito ao Relator sobre as eventuais alterações, e durante a Sessão em que se deliberar a matéria, o representante do órgão tem direito a uso da palavra por até 15 minutos.

§ 3º A proposta que importar despesas não previstas no orçamento apenas será apreciada depois de ouvido o Diretor-Tesoureiro quanto às disponibilidades financeiras para sua execução.

§ 4º Não poderão ser Relatores no Conselho Pleno os membros da Diretoria, com exceção das matérias de sua competência privativa e, nos demais órgãos, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 5º Os atos, as notificações e as decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no DEOAB, a ser disponibilizado na internet e acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://deoab.oab.org.br>.

Art. 101. Em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode o Relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao Conselho Pleno, para apreciação preferencial na Sessão posterior.

Art. 102. Em caso de matéria complexa, o Presidente designa uma Comissão em vez de Relator individual.

Parágrafo único. A Comissão escolhe um Relator e delibera coletivamente, não sendo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

considerados os votos minoritários para fins de relatório e voto.

Art. 103. A proposta que implique elaboração de normas gerais de competência do Conselho Pleno ou encaminhamento de projeto legislativo ou emendas aos Poderes competentes somente será deliberada após o Relator ou a Comissão designada elaborar o texto normativo, que será remetido aos Conselheiros juntamente com a convocação da Sessão.

§ 1º Antes de apreciar proposta de texto normativo, o Conselho Pleno delibera sobre a admissibilidade da relevância da matéria.

§ 2º Admitida a relevância, o Conselho passa a decidir sobre o conteúdo da proposta do texto normativo, observados o seguinte procedimento:

a) procede-se à leitura de cada dispositivo, considerando-o aprovado se não houver destaque levantado por qualquer membro ou encaminhado por Subseção integrante da OAB/PI;

b) havendo destaque, sobre ele manifesta-se apenas aquele que o levantou e a Comissão Relatora ou o Relator, seguindo-se a votação.

§ 3º Se vários membros levantarem destaque sobre o mesmo ponto controvertido, um, dentre eles, é eleito como porta-voz.

§ 4º Se o texto for totalmente rejeitado ou prejudicado pela rejeição, o Presidente designa novo Relator ou Comissão para redigir outro.

Art. 104. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho Seccional, de intervenção em Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí e Subseções integrantes da OAB/PI e para aplicação da pena de exclusão de inscrito é necessário *quórum* de instalação e deliberação de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Para as demais matérias exige-se *quórum* de instalação e deliberação de metade dos membros do Conselho Pleno, não se computando no cálculo os ex-Presidentes presentes com direito a voto.

§ 2º A deliberação é tomada pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os ex-Presidentes com direito a voto.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 3º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da Sessão.

§ 4º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do *quórum*, por chamada.

§ 5º A ausência à Sessão depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente ou ao Secretário-Geral, é contada para efeito de perda do mandato.

Art. 105. Nas sessões do Conselho Pleno, os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares nas suas ausências e impedimentos, conforme a ordem de antiguidade estabelecida neste Regimento.

§ 1º O Conselheiro Suplente, quando Relator de processo incluso em pauta, terá preferência absoluta na substituição dos Conselheiros Titulares ausentes ou impedidos, independentemente da ordem de antiguidade.

§ 2º Na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros Titulares, e havendo em pauta processo de relatoria de Conselheiro Suplente, este terá direito a voto, apenas procedendo à leitura do relatório e à apresentação da proposta de decisão, que será votada pelo Conselho Pleno, e o Conselheiro Titular, segundo critério de antiguidade estabelecidos neste Regimento, será substituído somente para esse julgamento.

Art. 106. Nas Sessões observa-se a seguinte ordem:

- I- verificação do *quórum* e abertura dos trabalhos;
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão anterior;
- III- comunicações do Presidente;
- IV- ordem do dia;
- V- expediente e comunicação dos Conselheiros.

§ 1º A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência, de pedido de sustentação oral ou de pedido de preferência.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior, serão apreciados prioritariamente os



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

processos cujo julgamento tenha iniciado em Sessão anterior.

Art. 107. O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I- leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo Relator;

II- sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;

III- discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV- votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

V- a votação da matéria será realizada mediante chamada em ordem de antiguidade dos membros com direito à voto, finalizando com a tomada de voto dos Diretores;

VI- proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo Conselheiro que estiver com a palavra.

§ 2º Não será admitido aparte à palavra do Presidente e ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 3º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando Revisor para apresentação de voto revisor na Sessão seguinte.

§ 4º Se o Relator determinar alguma diligência, o processo é retirado da ordem do dia, figurando em anexo da pauta com indicação da data do despacho.

§ 5º As inscrições para discussão da matéria se encerram pelo Presidente ou Secretário-Geral.

§ 6º A justificção escrita do voto pode ser encaminhada à Secretária-Geral até quinze dias após a votação da matéria.

§ 7º O Conselheiro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

justificadamente da Sessão.

§ 8º O Conselheiro pode se abster de votar se não tiver assistido à leitura do relatório e não se considerar instruído para dispor de seu voto.

§ 9º O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário-Geral.

§ 10. Vencido o Relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

Art. 108. O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Parágrafo único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que a solicitarem, devendo a matéria ser julgada na Sessão Ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro requerente.

Art. 109. As Sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares no Conselho Pleno serão restritas às partes, seus patronos, os Conselheiros votantes e os colaboradores da OAB/PI que estiverem auxiliando a Sessão.

Art. 110. As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo Relator, e publicadas.

§ 1º As manifestações gerais do Conselho Pleno podem dispensar a forma de acórdão.

§ 2º As ementas têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao Conselho Seccional ou ao órgão deliberativo que estabeleça o acórdão.

§ 3º O Conselho Pleno e as Câmaras especializadas podem editar súmulas acerca de matérias afetas às suas competências, como forma de promover a orientação e a uniformidade das suas decisões.

§ 4º As súmulas do Conselho Pleno e das Câmaras especializadas devem ser aprovadas pelo Conselho Pleno, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos membros do órgão, após reiteradas decisões sobre a matéria e serão publicadas no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DEOAB, constituindo orientação dominante do Conselho Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Art. 111. Os atos, as pautas, as súmulas, as notificações e as decisões do Conselho Pleno serão publicados no Diário Eletrônico da OAB e comunicadas aos interessados na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As convocações e pautas são publicadas no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil sempre com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 112. Será admitido o julgamento de processos dos órgãos colegiados em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual, inteiramente presencial ou híbrida.

§ 1º Poderão ser incluídos nas Sessões Virtuais processos que tenham sido pautados em Sessões Ordinárias ou Extraordinárias presenciais anteriores, para início ou continuidade de julgamento.

§ 2º As Sessões Virtuais serão convocadas pelos Presidentes dos órgãos colegiados, com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§ 3º As partes, os interessados e seus procuradores serão notificados pelo Diário Eletrônico da OAB de que o julgamento se dará em ambiente telepresencial.

§ 4º Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na Sessão Virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator.

§ 5º A sustentação oral de que trata o parágrafo anterior, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão Virtual.

§ 6º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser realizado por correio eletrônico ou petição nos autos, com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva Sessão.

§ 7º A sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Conselho Seccional, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na Sessão Virtual.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 8º Não serão incluídos na Sessão Virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

I- os indicados pelo Relator, mediante despacho fundamentado, para julgamento em Sessão presencial;

II- os destacados por um ou mais Conselheiros para julgamento em Sessão presencial, após o encerramento da fase de debates, mediante acolhimento ou não do Presidente do órgão colegiado correspondente;

III- os que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão Virtual, e deferido pelo Relator.

§ 9º Os julgamentos em Sessão Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet), exceto no tocante aos processos que tramitem em sigilo, aos quais terão acesso somente as partes, os interessados e seus procuradores.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

Art. 113. Compete ao Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar a absoluta efetividade do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

Parágrafo único. O Presidente pode designar advogado, investido de poderes bastantes, para as finalidades deste artigo.

Art. 114. Sem prejuízo da atuação de seu defensor, contará o advogado com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se.

Art. 115. Compete ao Presidente do Conselho ou da Subseção representar contra o responsável por abuso de autoridade, quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional prevista na Lei nº 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Art. 116. O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho Seccional, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

Art. 117. O pedido de desagravo formulado deve ser remetido à Comissão de Defesa de Prerrogativas da Advocacia, onde será distribuída a um Relator, dentre seus membros, que deverá analisar documentos juntados, requerer documentos e informações que julgue necessário, notificar o ofensor identificado para apresentar sua defesa, e apresentar o pedido para deliberação na próxima reunião da Comissão após a apresentação da referida defesa ou do exaurimento de seu prazo.

§ 1º A Comissão pode recomendar seu indeferimento e arquivamento ou seu deferimento e realização ao Conselho Pleno.

§ 2º Após deliberação pela Comissão de Defesa das Prerrogativas, o processo é remetido à Secretaria Geral para distribuição a um Relator no Conselho Pleno.

§ 3º O pedido será submetido à Diretoria do Conselho Seccional, que poderá, nos casos de urgência e notoriedade, conceder imediatamente o desagravo, *ad referendum* da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e do Conselho Pleno.

§ 4º O Relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

§ 5º Os desagravos deverão ser decididos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do § 2º do Art. 99 deste Regimento, com absoluta prioridade de julgamento.

§ 6º O Presidente do Conselho Seccional e o Corregedor Geral podem avocar processos de desagravo sem tramitação adequada ou com excesso de prazo sem decisão.

§ 7º Em caso de deferimento para a realização do desagravo, é designada a Sessão de Desagravo, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora, devendo ser amplamente divulgada e dignamente organizada para atingir sua finalidade, expedindo-se convites para os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público, Defensoria



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Pública, órgãos da Ordem, imprensa, a advocacia e a sociedade em geral.

§ 8º Na Sessão de Desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.

§ 9º Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, a Sessão de Desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou Conselho da Subseção, com representação do Conselho do Conselho Pleno ou da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia.

§ 10º O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério da Diretoria do Conselho Pleno.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 118. Os requerimentos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, bem como os pedidos de licenciamento e cancelamento, serão decididos originariamente pela Segunda Câmara ou pelo Conselho Pleno em grau de recurso e homologados pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º Os quadros de advogados e estagiários no âmbito do Conselho Seccional serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial imutável a cada inscrição deferida, indicando se a inscrição do advogado tem natureza suplementar ou principal e, neste caso, se é originária ou por transferência.

§ 2º O cancelamento de inscrição não ocorrerá durante o cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 119. O requerimento de Inscrição Principal no quadro de advogados deverá ser devidamente preenchido com todas as informações exigidas e instruído com os seguintes documentos originais e uma cópia para a devida autenticação:

I- diploma regularmente registrado ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

II- comprovante de residência no Estado do Piauí, datado dos últimos três meses anteriores ao protocolo do pedido;

III- documento de identidade e CPF;

IV- título de eleitor e, para os homens, quitação do serviço militar;

V- certificado de aprovação no exame de Ordem;

VI- certidões de antecedentes cíveis e criminais, emitidos pelas Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º graus;

VII- certidão de quitação eleitoral e certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VIII- certidão ou declaração negativa emitida pelo Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia há no máximo 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do requerimento, acerca da prática de ato violador às prerrogativas da advocacia;

IX- declaração do requerente acerca do exercício de qualquer cargo público, especificando o número da matrícula, atribuições, lotação e indicando a legislação à qual está sujeito;

X- certidão de antecedentes disciplinares, caso exerça ou tenha exercido cargo público, emitida pelo respectivo órgão há no máximo 90 dias contados da data do protocolo do requerimento.

§ 1º Em caso de existência de processo relacionado nas certidões de antecedentes cíveis e criminais emitidas pelas Justiças Estaduais e Federal de 1º e 2º graus e certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, deverá o requerimento de Inscrição ser instruído com Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Objeto e Pé de cada processo existente;

§ 2º. Dentre outras hipóteses, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal:

I- a prática de violência contra a mulher, assim definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

II- a prática de violência contra crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física ou mental;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

III- a prática de violência contra pessoas LGBTQIA+, em razão da Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Expressão de Gênero.

§ 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

Art. 120. O requerimento de Inscrição no quadro de estagiários deverá ser devidamente preenchido com todas as informações exigidas e instruído com os seguintes documentos originais e uma cópia para a devida autenticação:

I- declaração de admissão em estágio profissional de advocacia emitida por advogado, sociedade de advogados ou órgão jurídico conveniado com a OAB/PI;

II- declaração da Instituição de Ensino Superior indicando o período no qual o requerente está matriculado;

III- comprovante de residência no Estado do Piauí, datado dos últimos três meses anteriores ao protocolo do pedido;

IV- documento de identidade e CPF;

V- título de eleitor e, para os homens, quitação do serviço militar;

VI- certificado de aprovação no exame de ordem;

VII- certidões de antecedentes cíveis e criminais, emitidos pelas Justiças Estadual e Federal de 1º e 2º grau;

VIII- certidão de quitação eleitoral e certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

IX- certidão ou declaração negativa emitida pelo Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia há no máximo 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do requerimento, acerca da prática de ato violador às prerrogativas da advocacia;

X- declaração do requerente acerca do exercício de qualquer cargo público, especificando o número da matrícula, atribuições, lotação e indicando a legislação à qual está sujeito;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

XI- certidão de antecedentes disciplinares, caso exerça ou tenha exercido cargo público, emitida pelo respectivo órgão há no máximo 90 dias contados da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser reapresentado à OAB/PI após cada ano do deferimento do pedido de inscrição.

Art. 121. Na ausência de cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, a Secretaria-Geral intimará o requerente para aditar o pedido de inscrição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 122. A Secretaria-Geral do Conselho Seccional publica edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, com os nomes dos requerentes a inscrição nos quadros da OAB, para apresentação de eventuais impugnações.

§ 1º Caso, no prazo assinalado pelo edital, seja impugnada a idoneidade moral do requerente, será suspenso o processo de inscrição e instaurado incidente de inidoneidade a ser decidido pelo Conselho Pleno, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

§ 2º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, somente será declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos do Conselho Pleno.

§ 3º Poderá o relator da Segunda Câmara, por decisão fundamentada, apreciando a documentação apresentada pelo interessado no ato do pedido de inscrição, suscitar a inidoneidade moral do requerente ao Conselho Pleno, caso em que será instaurado incidente de inidoneidade a ser decidido pelo Conselho Pleno, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

Art. 123. Findo o prazo do edital sem impugnações ao requerente, o processo é enviado ao setor responsável pelo Certificado de Aprovação no Exame de Ordem, para que certifique a aprovação do requerente, e então se remeterá o processo a um Relator da Segunda Câmara que apresentará voto ou despacho de conversão do julgamento em diligências em até 15 dias úteis.

§ 1º Ao proferir o voto, o Relator encaminhará o processo ao Presidente do Conselho Seccional para homologação.

§ 2º A Segunda Câmara também apreciará o parecer prévio emitido pelos Conselhos das Subseções, com a posterior remessa da decisão para homologação do Presidente do Conselho Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 3º O Presidente interporá recurso de ofício ao Conselho Pleno quando verificar que a decisão da Câmara contraria as normais legais ou regimentais ou precedentes de quaisquer órgãos do Conselho Seccional ou Conselho Federal.

§ 4º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o requerente será devidamente intimado para, querendo, interpor recurso ao Conselho Pleno no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 124. Deferido o pedido de inscrição principal, o processo retornará para a Secretaria Geral do Conselho Seccional, para que proceda com o agendamento do compromisso e arquivamento do processo.

§ 1º O requerente é convocado para participar de solenidade especialmente designada para prestar compromisso legal, observando o seguinte rito:

I- constituída a mesa solene, o Presidente fará a abertura da solenidade e convocará a todos para que, de pé, cantem o hino nacional brasileiro;

II- com todos de pé, será dada a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais com a mão direita sobre o peito esquerdo, com o seguinte teor: “Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”;

III- a seguir, será feita a chamada nominal dos compromissandos para receberem a identidade funcional;

IV- após a entrega da identidade funcional, um dos compromissandos fará seu discurso em nome de todos;

V- por fim, o Presidente fará seu pronunciamento e encerrará a solenidade.

§ 2º É indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso referido neste artigo.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento de membro da Diretoria às solenidades de compromisso realizadas nas Subseções, elas serão conduzidas pelo Presidente Subseccional e o



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

compromisso tomado pelo Conselheiro Seccional indicado pelo Presidente do Conselho Seccional para esse fim.

§ 4º Em casos especiais ou de comprovada urgência, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho Seccional ou Presidente da Subseção ou por membro da Diretoria, na Secretaria ou no local em que se encontrar o compromissando ou por meio eletrônico.

§ 5º Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, o processo será arquivado, juntamente com as credenciais, podendo ser renovado, mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 125. Os requerimentos de inscrição suplementar ou por transferência no quadro de advogados serão instruídos com cópia do processo de inscrição principal na Seccional de origem e certidão de inteiro teor, além das certidões exigidas no artigo 120 deste Regimento da unidade federativa da Seccional de origem e do Estado do Piauí, observados os demais requisitos estabelecidos em Provimento do Conselho Federal.

§ 1º O Conselho Seccional suspenderá o pedido de transferência ou de inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

§ 2º O requerente deve apresentar certidão da Seccional de origem provando não estar respondendo a processo disciplinar ou ter condenações disciplinares contra si, bem como certidão provando não estar inadimplente com a Seccional de origem.

§ 3º No julgamento dos pedidos de transferência ou suplementar, a 2ª Câmara Especializada não está vinculada a decisões da Seccional de origem quanto à inscrição e aos impedimentos.

§ 4º A 2ª Câmara Especializada suspenderá, por 60 (sessenta) dias úteis, o julgamento do processo de transferência, até que seja julgado, na Seccional de origem, o processo disciplinar a que responda o requerente. Transcorrido este prazo, dará seguimento à análise dos requisitos previstos no art. 8º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 5º A transformação da inscrição suplementar em principal será feita mediante petição do interessado, instruída com os elementos exigidos para a inscrição por transferência.

Art. 126. O licenciamento do exercício da advocacia ou cancelamento da inscrição poderá ser



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

solicitado mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou de ofício pelo Conselho.

§ 1º Será licenciado do exercício da advocacia o profissional que:

I- assim o requerer, por motivo justificado;

II- passar a exercer em caráter temporário cargo, função ou atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III- sofrer doença mental considerada curável.

§ 2º Considera-se motivo justificado aquele decorrente de fato que enseje o afastamento do exercício da advocacia em caráter temporário.

§ 3º O pedido feito com fundamento no inciso I deverá, obrigatoriamente, informar e justificar o prazo de licenciamento desejado pelo profissional, sob pena de indeferimento.

Art. 127. Enquanto licenciado, o advogado não poderá exercer a advocacia, participará das eleições e extingue automaticamente o mandato eletivo em qualquer órgão componente da OAB/PI podendo optar pelo pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seccional, desde que deseje continuar a usufruir dos serviços prestados pela entidade e pela Caixa de Assistência da Advocacia do Piauí.

Parágrafo único. O licenciamento ou cancelamento da inscrição não obsta a cobrança de pendências financeiras existentes até a data do protocolo do requerimento.

Art. 128. O cancelamento da inscrição será determinado pelo Presidente da Seccional, nas hipóteses previstas no Estatuto, à vista dos respectivos processos.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Art. 129. O registro da sociedade de advogados, bem como suas alterações, observará os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento Geral e em Provimento do Conselho Federal.

Art. 130. O quadro de sociedade de advogados será organizado por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada registro deferido.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Parágrafo único. Os relatores da Primeira Câmara Especializada procederão com determinações de diligência, despachos ou decisões em até 15 dias úteis.

Art. 131. Ao Conselho Seccional da OAB/PI, observando as disposições dos arts. 24 e 24-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, incumbe alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica:

I- o Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas;

II- o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados - CNSA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas.

CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO DAS LISTAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS NOS
TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS

Art. 132. A indicação de advogados para a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e aos Tribunais Federais de competência territorial restrita ao Estado do Piauí é de competência do Conselho Seccional do Piauí, conforme artigo 58, inciso XVI da Lei Federal Nº 8.906/94 e artigo 117 da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Resolução específica regulamentará o procedimento de que trata este Capítulo, observadas as disposições da Lei nº 8.906/94, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA DISCIPLINAR

Art. 133. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC previsto nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB - CED, a ser celebrado entre o Conselho Seccional do Piauí com advogados ou estagiários inscritos nos quadros da Instituição, aplica-se às hipóteses relativas à publicidade profissional (art. 39 a art. 47 do CED) e às infrações disciplinares puníveis com censura (art. 36 do EAOAB).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Art. 134. Somente será permitida a formalização do TAC aqui disposto ao advogado ou estagiário que, detentor de regular inscrição nos quadros da OAB/PI, não tiver contra si condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação.

Parágrafo único. O TAC aqui disposto não se aplica às hipóteses em que ao advogado ou estagiário seja imputada a prática de mais de uma infração ético-disciplinar ou conduta que caracteriza violação simultânea de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, além daqueles referidos no art. 133, bem como aos processos ético-disciplinares com condenação transitada em julgado.

Art. 135. Constatada hipótese de prática da infração elencada no art. 133, o relator do TED providenciará, de ofício ou a requerimento, a preparação do TAC, contendo as seguintes informações:

I- qualificação do advogado ou do estagiário;

II- descrição da conduta imputada, com informação da data da ocorrência e do meio utilizado;

III- certidão de regular inscrição na OAB e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores transitadas em julgado;

IV- a capitulação da infração correspondente;

V- especificação das obrigações geradas pela celebração, incluindo o modo, tempo e lugar de cumprimento, decorrentes do ajustamento de conduta a ser celebrado.

§ 1º O advogado ou o estagiário será notificado para, em 15 (quinze) dias, manifestar seu interesse em aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta, presumindo-se a recusa em caso de falta de manifestação.

§ 2º Quando for competência do Conselho Pleno da OAB/PI processar e julgar representação contra advogado a quem se imputa a prática de uma infração disciplinar em que se permita a celebração do TAC, caberá ao relator a propositura do TAC como disposto no *caput* deste artigo ao advogado interessado.

§ 3º O TAC celebrado será submetido à homologação pelo presidente do órgão colegiado em que



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

se encontrem tramitação.

Art. 136. O advogado ou o estagiário interessado obrigar-se-á a cessar a conduta objeto do TAC, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração, quando for o caso, bem como a se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento correspondente.

§ 1º A celebração do TAC implicará na suspensão condicional do procedimento ou do processo ético-disciplinar instaurado, pelo prazo de 03 (três) anos, após o qual será arquivado definitivamente, sem anotações nos assentos profissionais.

§ 2º Será vedada a celebração do TAC por advogado ou estagiário já beneficiado com o instituto nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada.

§ 3º No caso de descumprimento dos termos celebrados, o TAC perderá seus efeitos e o processo disciplinar retomará seu trâmite.

§ 4º Durante o prazo de suspensão previsto no TAC não fluem os prazos prescricionais.

Art. 137. No âmbito da OAB/PI, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina acompanhar o cumprimento dos Termos do Ajustamento de Conduta celebrados, inclusive aqueles dispostos no § 2º do artigo 135.

Art. 138. Aplicam-se as disposições do presente Regimento Interno aos processos disciplinares em trâmite na data da publicação, ainda não transitados em julgado, e desde que cumpridos os requisitos aqui previstos, cabendo ao órgão no qual se encontre atualmente notificar o advogado ou estagiário a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse na celebração do TAC. Não havendo manifestação, será presumida a recusa, prosseguindo-se a tramitação normal.

Parágrafo único. Nos casos de processos com recurso em trâmite perante grau superior ao Tribunal de Ética e Disciplina, havendo manifestação de interesse na celebração do TAC pelo representado, no prazo legal, serão os autos remetidos ao Conselho Pleno para que se celebre o TAC na forma estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DA INTERVENÇÃO NA CAAPI E NAS SUBSEÇÕES

Art. 139. Caso a Diretoria do Conselho Seccional constate grave violação às normas citadas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

no art. 4º deste Regimento pela Subseção ou pela Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, notificará o órgão violador para apresentar defesa e, havendo necessidade, designa representantes para promover verificação ou sindicância, submetendo o relatório ao Conselho Pleno.

§1º Apresentado o relatório ao Conselho Pleno, este será distribuído a um relator para apresentação de voto até a Sessão subsequente, notificando-se o órgão violador para apresentar defesa por escrito e oral perante o Conselho Pleno até a sessão de julgamento.

§ 2º Se o Conselho Pleno decidir pela intervenção, designará Diretoria provisória ou Diretor específico, em caso de ser afastado apenas um Diretor.

§ 3º Ocorrendo obstáculo imputável à Subseção ou à Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí para a realização do processo de intervenção, ou em caso de irreparabilidade do perigo pela demora, o Conselho Pleno pode aprovar liminarmente a intervenção provisória.

Art. 140. Se, no curso do processo de intervenção, verificar-se a prática de atos ilícitos, a Diretoria do Conselho Seccional encaminhará os elementos de prova de que dispuser à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX
DO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES PRÓPRIAS DO CONSELHO SECCIONAL E DA
DIRETORIA

Art. 141. Todas as ações judiciais deverão ser deliberadas pela Diretoria da Seccional, à exceção das ações judiciais cuja competência de autorização é do Conselho Pleno.

Art. 142. Aprovado o ajuizamento da ação pelo Conselho Pleno, esta será executada pelo Presidente do Conselho Seccional, cabendo à Procuradoria Geral da OAB/PI acompanhar o andamento da ação.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou recesso, a Diretoria decidirá quanto ao ajuizamento da ação *ad referendum* do Conselho Pleno.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Art. 143. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.

§ 1º O juízo de admissibilidade é do Relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento.

§ 2º O recurso tem efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas no Estatuto da Advocacia.

§ 3º Os embargos de declaração são dirigidos ao Relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.

§ 4º Admitindo os embargos de declaração, o Relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira Sessão seguinte, salvo justificado impedimento.

§ 5º Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.

§ 6º Excetuando-se os processos ético-disciplinares, nos casos de nulidade ou extinção processual para retorno dos autos à origem, com regular prosseguimento do feito, o órgão recursal deve logo julgar o mérito da causa, desde que presentes as condições de imediato julgamento.

§ 7º Os recursos poderão ser protocolados no Conselhos Seccional ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo o interessado indicar a quem recorre e remeter cópia integral da peça, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão julgador superior competente, via sistema postal rápido ou correio eletrônico.

Art. 144. O Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, profere despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão.

Parágrafo único. Contra a decisão do Presidente, referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.

Art. 145. Se o Relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, fica neste impedido de relatar o recurso.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

Art. 146. Quando a decisão, inclusive do Conselho Seccional, conflitar com orientação de órgão colegiado superior, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Art. 147. Contra decisão do Presidente ou da Diretoria da Subseção cabe recurso ao Conselho Seccional, mesmo quando houver Conselho na Subseção.

Art. 148. Contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina cabe recurso ao Conselho Pleno, exceto quando a penalidade for a de exclusão, não podendo participar do julgamento Conselheiro que tenha votado anteriormente no mesmo processo no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 149. Para a formação do recurso interposto contra decisão de suspensão preventiva de advogado (art. 77, Lei nº 8.906/94), dever-se-á juntar cópia integral dos autos da representação disciplinar, permanecendo o processo na origem para cumprimento da pena preventiva e tramitação final, nos termos do artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia.

Art. 150. Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto da Advocacia.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 151. Aos inscritos na OAB incumbe o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Pleno da Seccional do Piauí.

Parágrafo único - As anuidades, contribuições, multas e preços de serviços previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelo Conselho Pleno, devendo seus valores serem comunicados ao Conselho Federal até o dia 30 de novembro do ano anterior, salvo em ano eleitoral, quando serão determinadas e comunicadas ao Conselho Federal até o dia 31 de janeiro do ano da posse, podendo ser estabelecidos pagamentos em cotas periódicas.

Art. 152. As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para seguinte destinação:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I- 10% (dez por cento) para o Conselho Federal;

II- 3% (três por cento) para o Fundo Cultural;

III- 2% (dois por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, regulamentado em Provimento do Conselho Federal;

IV- 45% (quarenta e cinco por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional do Piauí.

§ 1º Os repasses das receitas previstas nesse artigo se darão na forma dispostas no § 1º do Artigo 56 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º O Fundo Cultural será administrado pela Escola Superior de Advocacia, mediante deliberação da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 3º O Conselho Seccional elaborará seus orçamentos anuais considerando o limite disposto no inciso IV para manutenção da sua estrutura administrativa e das Subseções, utilizando a margem resultante para suplementação orçamentária do exercício, caso se faça necessária.

§ 4º O orçamento do Conselho Seccional fixará dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções e de seus Conselhos, se houver, devendo repassá-las segundo programação financeira aprovada ou em duodécimos.

§ 5º Qualquer transferência de bens ou recursos de um Conselho Seccional ao Conselho Seccional do Piauí ou deste para outro depende de autorização do Conselho Federal.

§ 6º A gestão financeira da OAB/PI será exercida observando o respeito aos limites orçamentários e à manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 153. Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no artigo anterior.

§ 1º Poderão ser deduzidas despesas nas receitas destinadas à Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, desde que previamente pactuadas pelas Diretorias da Caixa de Assistência e



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

do Conselho Seccional ou por decisão do Conselho Pleno.

§ 2º A aplicação dos recursos da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí deverá estar devidamente demonstrada nas prestações de contas periódicas do Conselho Seccional.

Art. 154. Compete privativamente ao Conselho Pleno, na primeira Sessão Ordinária do ano, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, referentes ao exercício anterior.

§ 1º O Conselho Pleno elege, dentre seus membros, uma Comissão de Orçamento e Contas para fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta de orçamento anual e as contas.

§ 2º O Conselho Seccional pode utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a Comissão de Orçamento e Contas.

§ 3º O exercício financeiro do Conselho Seccional do Piauí encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 155. Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, os Presidentes do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência e da Subseção apresentam, de forma sucinta, relatório e contas ao seu sucessor.

Art. 156. O Conselho Seccional do Piauí aprovará seu orçamento anual, para o exercício seguinte, até o mês de outubro, permitida a alteração do mesmo no curso do exercício, mediante justificada necessidade, devidamente aprovada pelo Conselho Pleno.

§ 1º O orçamento do Conselho Seccional, incluindo as Subseções, estima a receita, fixa a despesa e prevê as deduções destinadas ao Conselho Federal, ao Fundo Cultural, ao Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA e à Caixa de Assistência, e deverá ser encaminhado, mediante cópia, até o dia 10 do mês subsequente, ao Conselho Federal, podendo o seu Diretor-Tesoureiro, após análise prévia, devolvê-lo à Seccional, para os devidos ajustes.

§ 2º Aprovado o orçamento e, igualmente, as eventuais suplementações orçamentárias, encaminhar-se-á cópia ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês subsequente, para os fins regulamentares.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

§ 3º O Conselho Seccional recém-empossado deverá promover, se necessário, preferencialmente nos dois primeiros meses de gestão, a reformulação do orçamento anual, encaminhando cópia do instrumento respectivo ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês de março do ano em curso.

§ 4º A Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí aprovará seu orçamento para o exercício seguinte, até a última Sessão do ano.

§ 5º O Conselho Seccional fixa o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas da Caixa de Assistência e das Subseções.

Art. 157. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Pleno, competindo à sua Diretoria decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Art. 158. O relatório, o balanço e as contas do Conselho Seccional do Piauí do ano anterior serão remetidos à Terceira Câmara do Conselho Federal até o final do quarto mês do ano seguinte.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. A Resolução a que se refere o § 3º do art. 46 deste Regimento Interno será apresentada pelo Ouvidor-Geral do Conselho Seccional e submetida à apreciação do Conselho Pleno no prazo de até 03 (três) Sessões Ordinárias, contadas a partir do protocolo da proposta.

Art. 160. A Resolução a que se refere o art. 57 deste Regimento Interno será apresentada pelo Corregedor Geral do Conselho Seccional e submetida à apreciação do Conselho Pleno no prazo de até 03 (três) Sessões Ordinárias, contadas a partir do protocolo da proposta.

Art. 161. Todos os Regimentos Internos dos órgãos componentes da OAB/PI serão expedidos pelo Conselho Pleno, após aprovação, como Resoluções.

Art. 162. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições do Regimento Interno anterior e todas as disposições em contrário.

Teresina – PI, Sala do Conselho Pleno “Evandro Lins e Silva”, 27 de outubro de 2022.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

CELSO BARROS COELHO NETO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí

LUIZ MÁRIO DE ARAÚJO ROCHA
Relator e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CONSELHO PLENO

ANEXO I - ÁREA TERRITORIAL DO CONSELHO SECCIONAL E DAS SUBSEÇÕES

I- CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

- DEMerval LOBÃO
- JOSÉ DE FREITAS
- LAGOA ALEGRE
- LAGOA DO PIAUÍ
- MIGUEL ALVES
- NAZARIA
- PALMEIRAIS
- PRATA
- TERESINA
- UNIÃO

II- SUBSEÇÕES

II.1 - SUBSECÃO DE ÁGUA BRANCA

- ÁGUA BRANCA
- AGRICOLÂNDIA
- AMARANTE
- ANGICAL
- BARRO DURO
- CURRALINHOS
- HUGO NAPOLEÃO
- JARDIM DO MULATO
- LAGOINHA
- MONSENHOR GIL



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

- MIGUEL LEÃO
- OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
- PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
- REGENERAÇÃO
- SANTA CRUZ DOS MILAGRES
- SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
- SÃO FÉLIX
- SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
- SÃO MIGUEL DE BAIXA GRANDE
- SÃO PEDRO DO PIAUÍ

II.2 - SUBSECÃO DE BOM JESUS

- ALVORADA DO GURGUEIA
- AVELINO LOPES
- BOM JESUS
- COLÔNIA DO GURGUEIA
- CRISTINO CASTRO
- CURIMATÁ
- CURRAIS
- ELISEU MARTINS
- JÚLIO BORGES
- MORRO CABEÇA NO TEMPO
- PALMEIRAS DO PIAUÍ
- REDENÇÃO DO GURGUEIA
- SANTA LUZ

II.3 - SUBSECÃO DE CAMPO MAIOR

- ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
- BURITI DOS MONTES
- CAMPO MAIOR
- CASTELO
- JATOBÁ DO PIAUÍ



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

- JUAZEIRO DO PIAUÍ
- NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
- SÃO JOÃO DA SERRA
- SÃO MIGUEL DO TAPUIO
- SIGEFREDO PACHECO

II.4 - SUBSEÇÃO DE CORRENTE

- BARREIRAS DO PIAUÍ
- CORRENTE
- CRISTALÂNDIA DO PIAUI
- GILBUÉS
- MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
- PARNAGUÁ
- RIACHO FRIO
- SANTA FILOMENA
- SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
- SEBASTIÃO BARROS

II.5 - SUBSEÇÃO DE FLORIANO

- ARRAIAL
- FLORES DO PIAUÍ
- FLORIANO
- FRANCISCO AYRES
- GUADALUPE
- ITAUERA
- JERUMENHA
- NAZARÉ DO PIAUÍ
- PAVUSSU
- RIO GRANDE DO PIAUÍ
- SÃO JOSÉ DO PEIXE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

II.6 - SUBSEÇÃO DE OEIRAS

- CAJAZEIRAS
- COLÔNIA DO PIAUI
- OEIRAS
- SANTA ROSA DO PIAUI
- SÃO JOÃO DA VARJOTA
- SÃO MIGUEL DO FIDALGO
- TANQUE DO PIAUI
- WALL FERRAZ

II.7 - SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

- BOM PRINCÍPIO
- BURITI DOS LOPES
- CAJUEIRO DA PRAIA
- CARNAÚBAS
- CAXINGÓ
- COCAL
- COCAL DOS ALVES
- ILHA GRANDE
- LUIS CORREIA
- -PARNAÍBA

II.8 - SUBSEÇÃO DE PICOS

- ACAUÃ
- ALAGOINHA
- ALEGRETE
- AROAZES DO ITATIM
- BELÉM DO PIAUÍ
- BETÂNIA
- BOCAINA



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

- CAMPO GRANDE
- DOM EXPEDITO LOPES
- FRANCISCO MACEDO
- FRANCISCO SANTOS
- FRONTEIRAS
- GEMINIANO
- ITAINOPOLIS
- JACOBINA
- JAICÓS
- MASSAPÊ
- MONSENHOR HIPÓLITO
- PADRE MARCOS
- PAQUETÁ
- PATOS DO PIAUÍ
- PAULISTANA
- PICOS
- PIO IX
- QUEIMADA NOVA
- SANTANA
- SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- SANTA CRUZ DO PIAUÍ
- SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- SÃO JOÃO DA CANABRAVA
- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
- SÃO JULIÃO
- SUSSUAPARA
- SÃO LUIS DO PIAUÍ

II.9 - SUBSECÃO DE PIRIPIRI

- BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
- BRASILEIRA
- CAPITÃO DE CAMPOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

- COCAL DE TELHA
- DOMINGOS MOURÃO
- LAGOA DE SÃO FRANCISCO
- MILTON BRANDÃO
- PEDRO II
- PIRIPIRIRI

II.10 - SUBSEÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

- ANÍSIO DE ABREU
- BONFIM DO PIAUÍ
- CARACOL
- CORONEL JOSÉ DIAS
- DIRCEU ARCO VERDE
- DOM INOCÊNCIO
- FARTURA DO PIAUÍ
- GUARIBAS
- SÃO BRAZ DO PIAUÍ
- SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
- SÃO RAIMUNDO NONATO
- VÁRZEA BRANCA
- JUREMA

II.11 - SUBSEÇÃO DE VALENCA

- AROAZES
- BARRA D'ALCÂNTARA
- ELESBÃO VELOSO
- FRANCINÓPOLIS
- INHUMA
- IPIRANGA
- LAGOA DO SITIO
- NOVO ORIENTE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

- PIMENTEIRAS
- VALENÇA
- VARZEA GRANDE

II.12 - SUBSECÃO DE BARRAS

- BARRAS
- BOA HORA
- CABECEIRAS DO PIAUÍ
- CAMPO LARGO DO PIAUÍ
- NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
- PORTO

II.13 - SUBSECÃO DE URUCUÍ

- ANTÔNIO ALMEIDA
- BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
- BERTOLÍNIA
- CANAVIEIRA
- LANDRI SALES
- MANOEL EMÍDIO
- MARCOS PARENTE
- PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
- RIBEIRO GONÇALVES
- SEBASTIÃO LEAL
- URUCUÍ

II.14 – SUBSECÃO DE ESPERANTINA

- BATALHA
- -ESPERANTINA
- JOAQUIM PIRES
- JOCA MARQUES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

- LUZILÂNDIA
- MADEIRO
- MATIAS OLÍMPIO
- MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
- MURICI DOS PORTELAS
- SÃO JOÃO DO ARRAIAL

II.15 – SUBSEÇÃO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

- CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
- CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
- JOÃO COSTA
- LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
- NOVA SANTA RITA
- PEDRO LAURENTINO
- RIBEIRA DO PIAUÍ
- -SÃO JOÃO DO PIAUÍ

II. 16 – SUBSEÇÃO DE PIRACURUCA

- PIRACURUCA
- SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
- SÃO JOSÉ DO DIVINO

II. 17 – SUBSEÇÃO DE ALTOS

- ALTO LONGÁ
- ALTOS
- BENEDITINOS
- COIVARAS
- PAU D'ARCO DO PIAUÍ
- NOVO SANTO ANTÔNIO DO PIAUÍ



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

II. 18 – SUBSECÃO DE SIMÕES

- CARIDADE
- CALDEIRÃO GRANDE
- CURRAL NOVO DO PIAUÍ
- MARCOLÂNDIA
- SIMÕES

II – 19 - SUBSECÃO DE CANTO DO BURITI

- BREJO DO PIAUÍ
- CANTO DO BURITI
- PAJEÚ
- TAMBORIL DO PIAUÍ

II – 20 - SUBSECÃO DE SIMPLÍCIO MENDES

- ISAÍAS COELHO
- CAMPINAS DO PIAUÍ
- CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
- PAES LANDIM
- SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
- SOCORRO DO PIAUÍ
- SIMPLÍCIO MENDES
- BELA VISTA DO PIAUÍ
- SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
- FLORESTA DO PIAUÍ